

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

**Processo** : TC-007303.989.20  
**Entidade** : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
**Assunto** : CONTAS ANUAIS  
**Exercício** : 2021  
**Prefeito** : IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
**CPF nº** : 081.117.678-97  
**Período** : 01/01/2021 a 04/12/21; 20/12/21 a 31/12/2021  
**Substituto** : ROSANA GRAVENA  
**CPF nº** : 071.126.178-47  
**Período** : 05/12/2021 a 19/12/2021  
**Relatoria** : Dr. ROBSON MARINHO  
**Instrução** : UR-7 / DSF-I

### Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Izaias José de Santana e da Sra. Rosana Gravena, responsáveis pelas contas em exame (doc. 010).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

| DESCRIÇÃO             | FONTE (DATA DA CONSULTA) | DADOS                | ANO DE REFERÊNCIA |
|-----------------------|--------------------------|----------------------|-------------------|
| POPULAÇÃO             | IBGE                     | 237.119 habitantes   | 2021              |
| ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | Sistema Audesp           | R\$ 1.213.166.867,84 | 2021              |
| RCL                   | Sistema Audesp           | R\$ 963.246.323,65   | 2021              |

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

| EXERCÍCIOS     | 2019 | 2020 | 2021 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M          | C+   | C+   | C    |
| i-Planejamento | C    | C    | C    |
| i-Fiscal       | B    | B    | C+   |
| i-Educ         | B    | C+   | C+   |
| i-Saúde        | B    | B    | C+   |
| i-Amb          | C+   | C+   | C    |
| i-Cidade       | C    | C+   | C    |
| i-Gov-TI       | B+   | B    | B    |

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Da análise do quadro acima, é importante destacar que o índice de efetividade do Município – IEG-M – não tem apresentado situação satisfatória ao longo dos exercícios, inclusive com situação de rebaixamento ante ao exercício anterior, ou seja, da faixa **“C+” - Em Fase de Adequação** para **“C” – Baixo Nível de Adequação**. Assim também, não houve melhora em nenhum dos índices temáticos componentes desse índice geral, ressaltando, inclusive, piora no i-Fiscal, i-Saúde, i-Amb e i-Cidade.

Desse modo, a combinação das análises e dos diversos aspectos mapeados pelo IEG-M indica que a visão e os objetivos estratégicos do Município não estão sendo alcançados de forma efetiva, fato que demonstra a necessidade de aprimoramento nas políticas e atividades públicas que norteiam a qualidade dos gastos municipais.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

| Exercícios | Processos        | Pareceres |
|------------|------------------|-----------|
| 2017       | TC-006874.989.16 | Favorável |
| 2018       | TC-004631.989.18 | Favorável |
| 2019       | TC-004972.989.19 | Favorável |

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como neste, antecédidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações do 1º e 2º quadrimestre de 2021 foram efetuadas de forma remota em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19). Já com relação ao 3º quadrimestre (fechamento), foi realizada *in loco*.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 19 e 46 destes autos. Estes foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas

contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-000934.989.21, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente Município decretou estado de calamidade pública<sup>1</sup>, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

Conforme já analisado no acompanhamento das contas do 1º e 2º quadrimestre, verificamos que o Sistema de Controle Interno (SCI) foi criado pela Lei nº 6.105/17, com alterações dadas pelas Leis nº 6.279/19 e nº 6.375/21, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 080/17<sup>2</sup>, ficando as pastas que o compõem subordinadas à Secretaria de Governo e Planejamento.

Destacamos que o **cargo de Controlador Geral possui vínculo de função de confiança**, cujas atribuições de natureza eminentemente técnica constam da legislação de criação do SCI em seus arts. 14 e 17 c.c. o seu decreto regulamentar.

<sup>1</sup> Decreto nº 1.013/2020, com prorrogação dada pelo Decreto nº 118/2021.

<sup>2</sup> Legislação acostada ao evento 19 - doc. 020;

Entretanto, tal situação vai de encontro às recomendações<sup>3</sup> deste Tribunal, quais sejam:

Nas pequenas entidades, de pouca movimentação financeira, para elas um único servidor pode responder pelo Controle Interno, e, sob certas condições, não há necessidade de nova contratação para tais; bastaria específica gratificação para o servidor designado mediante previsão legal, conforme as possibilidades financeiras da entidade, ou a possibilidade de o servidor ou a estrutura administrativa responder por todos os poderes e órgãos que compõem o ente governamental.

De seu turno, **entidades cujo volume de atividades de controle interno comportem dedicação exclusiva, o cargo de controlador interno poderia ser criado por lei específica e ser provido mediante específico concurso público.** [g.n.]

No mesmo sentido, recente decisão transitada em julgado em 17/09/2020, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264.676, sob relatoria do eminente Ministro Alexandre de Moraes, conforme a seguir:

Da interpretação da norma constitucional, **está claro que tanto os cargos em comissão, como as funções de confiança, se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se podendo incluir, nesse contexto, atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas.** Pressupõem, ainda, uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

[...]

Ora, da leitura acima, **verifica-se que o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança,** eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento.

[...]

Desse modo, ainda que o acórdão recorrido defenda que o entendimento firmado por esta CORTE no Tema 1010 deva ser aplicado apenas na hipótese de cargo em comissão, o fato é que o artigo 37 da Constituição Federal não faz qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de

<sup>3</sup> Manual do Controle Interno – TCESP – Edição 2019 - Pág. 34.

confiança/gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Assim, **considerando a natureza técnica do cargo de Controlador Interno** criado pela Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte – SC, **mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República**, segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei”.

[...]

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada.** [g.n.]

De mesmo modo como no acompanhamento dos quadrimestres anteriores, em que pese a requisição desta fiscalização quanto aos *“Relatórios do Controle Interno referentes ao 3º quadrimestre de 2021, demonstrando ciência do Chefe do Poder Executivo, além das indicações das providências tomadas pelo Prefeito, se houver”*, a Origem encaminhou, novamente, uma juntada de atividades rotineiras, cujo conteúdo apresentado, basicamente uma série de troca e-mails, de cunho consultivo (doc. 020).

Assim, quanto às funções institucionais do controle interno, não vislumbramos obter um relatório periódico próprio, devidamente estruturado e consolidado, que revelasse os pontos de controle, resultados apurados, consequentes conclusões e recomendações; e apresentando, inclusive, uma visão panorâmica da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Ente.

Destarte, não identificamos qualquer registro que revelasse atuação do controle interno quanto ao acompanhamento dos atos e despesas relativos ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, tais como processos licitatórios, contratações e compras diretas, repasses ao terceiro setor,



suspensão e retomada de contratos, entre outros, à exceção de poucos itens<sup>4</sup> colacionados ao doc. 030 - evento 19 e doc. 020 - evento 46, contrariando o que determina o Comunicado SDG nº 17/2020.

Tal qual como apresentado, verificamos que o SCI instituído pelo Executivo Municipal ainda não tem demonstrado efetividade consoante o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim no art. 35 da Constituição Estadual, no artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte e, ainda nos artigos 66 a 68 das Instruções TCESP nº 01/2020.

Por fim, destacamos que não existe dotação orçamentária prevista para o Sistema de Controle Interno que, desta forma, não dispõe de recursos específicos para a execução de suas atividades, sendo dependente de eventuais recursos repassados ou destinados pelo gestor a seu critério, o que inviabiliza o adequado planejamento do setor.

## **A.2. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO FISCAL**

Preliminarmente, citamos que o planejamento orçamentário fiscal do Município para o exercício de 2021 se procedeu por meio dos três instrumentos de planejamento governamental: PPA, LDO e LOA (doc. 040 – evento 19):

- ⇒ PPA 2018 – 2021: Aprovado pela Lei nº 6.170/2017;
- ⇒ LDO 2021: Aprovada pela Lei nº 6.342/2020; e
- ⇒ LOA 2021: Aprovada pela Lei nº 6.365/2020.

Destacamos que, conquanto reiterados apontamentos das fiscalizações pretéritas, a LOA/2021 permanece prevendo a abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação. Tal permissivo encontra-se regrado no diploma em comento em seu art. 6º, senão vejamos:

Art. 6º Na forma do que dispõe o § 8.º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7.º da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração

<sup>4</sup> Conforme documentos enviados pela Origem, basicamente relacionados a lançamentos contábeis e transparência da informação.

Direta e Indireta, e também o Poder Legislativo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizados a:

I - abrir créditos suplementares:

- a) até **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada, efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;
- b) até **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;
- c) até **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente. [g.n.]

Não obstante a tais disposições, a mesma lei promove ainda diversas exceções ao cômputo desse percentual que, ao final, possibilitam modificações que superam a faixa estipulada. Conforme estabelecido no inciso II, § 1º do art. 6º da Lei nº 6.365/2020, os créditos suplementares não serão considerados naquele cálculo quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

- I. pessoal e encargos;
- II. juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- III. contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- IV. precatórios judiciais;
- V. despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
- VI. repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
- VII. despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação;
- VIII. despesas vinculadas a operações de crédito.



Ressaltamos que tal margem de alteração, muita acima da inflação prevista para o período<sup>5</sup>, desfigura o orçamento original, favorecendo, inclusive, para o resultado deficitário da execução orçamentária, conforme tratado no item **B.1.1** deste relatório, além de contrariar o contido no Comunicado SDG nº 029/2010.

Ainda assim, do Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais<sup>6</sup> editado por esta Corte de Contas, trazemos o seguinte excerto acerca da matéria:

No último ano de mandato, assim como nos demais, recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária, sendo esta a prévia e genérica autorização, na lei de orçamento, para abertura, por decreto, de créditos suplementares (art. 165, § 8º, da CF).

Tal comedimento prende-se ao fato de a realidade mostrar elevadas margens orçamentárias, superiores, às vezes, a 70% do orçamento total; isso, enquanto a inflação não supera a casa dos 10%. Eis um “cheque em branco” para o Executivo, a desestimular e, muito, a produção de bons orçamentos.

Sob aquele excesso, poderia o Alcaide assim pensar: “se posso modificar como quero o orçamento, por que então elaborar, de pronto, um eficiente projeto, sujeito a emendas e alterações por parte dos Vereadores, inviabilizando minhas futuras decisões de novas obras e serviços?”

Em nível elevado, aquela prévia concessão descaracteriza a função do Legislativo, abrindo portas para o déficit orçamentário e, dele decorrente, o aumento da dívida pública.

Outro aspecto relevante a se ressaltar no âmbito da perspectiva do PLANEJAMENTO é quanto ao Plano Diretor Municipal, sendo ele o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. Configura como parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o PPA, a LDO e a LOA incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Todavia, verificamos que o Município não possui referido plano devidamente revisado, infringindo o art. 4, inciso III, alínea “a”, da LF nº

<sup>5</sup> Índice apurado IPCA/IBGE julho/2019 – junho/2020: 2,13%;

<sup>6</sup> Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais – TCE/SP – revisão 2020 – Capítulo 2.1.1. A boa técnica e a moderada margem para créditos suplementares – pág. 26.

10.257/01 (Estatuto das Cidades), visto que o vigente é aquele disposto na Lei Complementar nº 49 de 12 de dezembro de 2003, ou seja, a completar 20 (vinte) anos de sua instituição, cuja justificativa da Origem assim se apresentou (doc. 030):

Informamos que a revisão segue em andamento, estando na fase da elaboração da Leitura Crítica da Cidade, nos termos do art. 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 936/2019, instrumento que regulamenta o processo de revisão e que integra o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Parcial firmado entre a Prefeitura de Jacareí, o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo nos autos da Ação Civil Pública nº1010047-86.2018.8.26.0292.

Ainda com relação ao diploma federal em comento, vê-se desatendimento ao § 3º, do art. 40:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Ante as justificativas apresentadas pela Origem<sup>7</sup>, recomendamos o acompanhamento da evolução deste nas próximas fiscalizações.

### **A.3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

A partir dos dados informados ao Sistema Audesp, constatamos incoerência dos indicadores a serem perseguidos vs. realizados durante o exercício, consoante os Programas e Ações estabelecidos nos instrumentos de planejamento governamental, conforme depreende-se do Relatório de

<sup>7</sup> Ação Civil Pública referenciada no TC-004972.989.19 – Contas da Prefeitura do exercício de 2019: Ofício s/nº, de 27/08/2019, expedido pela Vara da Fazenda Pública de Jacareí em razão do trâmite da Ação Civil Pública nº 1010047-86.2018.8.26.0292 requerida pela Defensoria Pública do Estado, na qual se questiona a legalidade do processo de Revisão do Plano Diretor da Cidade de Jacareí.

Atividades acostado ao doc. 040. Abaixo, apresentamos uma amostra, cuja quantidade realizada informada correspondeu a zero. Entretanto, ao confrontarmos com as despesas orçamentárias do exercício, verificamos que, ao contrário, houve aplicação de recursos nos correspondentes programas/ações, ou seja:

| Denominação do Programa                                           | Denominação da Ação                                                   | Denominação da Meta                             | Unid | Qtd Estimada | Qtd Realizada | Despesas Vlr Liquidado *** |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------|--------------|---------------|----------------------------|
| Escola Espaço da Cidadania                                        | Revitalização prédios escolares                                       | Prédios revitalizados                           | Unid | 1            | 0             | 4.043.224,51               |
| Escola Espaço da Cidadania                                        | Subvenções Entidades Conveniadas                                      | Subvenções a Entidades                          | %    | 0            | 0             | 1.539.316,85               |
| Serviços de Assistência Descentralizados                          | Co financiamento Municipal PSE - Acolhimento Criança e do Adolescente | Adolescentes atendidos                          | Unid | 20           | 0             | 2.864.098,00               |
| Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural | Desapropriações e compra de áreas                                     | Metros quadrados desapropriados                 | m²   | 56.519       | 0             | 4.699.394,23               |
| Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural | Terceira ponte                                                        | Ponte construída                                | %    | 100          | 0             | 497.643,87                 |
| Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural | Manutenção e conservação das estradas rurais                          | Estradas conservadas                            | km   | 360          | 0             | 537.707,28                 |
| Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural | Manutenção e conservação de praças, parques e jardins                 | Praças conservadas                              | %    | 100          | 0             | 1.664.112,98               |
| Administração                                                     | Amortização e encargos do COI                                         | dívida amortizada                               | %    | 0            | 0             | 1.459.440,97               |
| Meio Ambiente e Bem Viver                                         | Implantação do Plano Municipal de Manejo de Animais                   | Plano Municipal de Manejo de Animais implantado | %    | 35           | 0             | 532.156,29                 |

\*\*\* Valores obtidos a partir do relatório de empenhos do Sistema Audesp – exercício 2021.

Disso, merece destaque a fragilidade das peças de planejamento no que concerne ao estabelecimento daqueles programas e ações, vez que tais desacertos dificultam ou até mesmo impedem a avaliação da eficácia e efetividade das políticas públicas planejadas, dado que não apresentam

parâmetros e informações averiguáveis, situação que desatende ao disposto no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### A.4. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Os itens acima evidenciam uma carência administrativa no planejamento dos atos municipais. Registramos que o planejamento é essencial para o sucesso ou não da execução finalística das ações governamentais, destacando-se a importância de uma estruturação administrativa municipal voltada para a matéria, com servidores capacitados e em constante atualização.

Diante de tais desacertos, é possível verificar o reflexo no índice IEG-M – I-PLANEJAMENTO, representado pela faixa de resultado **“C+” – Em Fase de Adequação** - obtida pelo Município no exercício 2021, evidenciando a falta de efetividade do Poder Executivo em coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações governamentais. Dentre as impropriedades identificadas e que influenciaram nesse índice, sobressaem-se:

- 1) Não foram considerados os seguintes elementos no processo de planejamento e organização das audiências públicas:
  - Disponibilização prévia de material de apoio a respeito dos temas a serem debatidos;
  - Definição de mecanismos de avaliação;
  - Elaboração e divulgação do Relatório contendo a análise das demandas e sugestões coletadas;
- 2) Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento para os seguintes setores:
  - Serviços Urbanos;
  - Segurança Pública;
  - Saneamento;
  - Defesa Civil;

- 3) Para os setores em que foram realizados os levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento, os diagnósticos não serviram para as soluções e não estão materializados nas peças orçamentárias;
- 4) A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões;
- 5) Não foram consideradas as seguintes variáveis para o estudo/análise da previsão da receita:
  - Índice de quantidade;
  - Nº habitantes e crescimento populacional;
  - Benfeitorias municipais;
  - Situação econômica da região;
  - Programas do governo municipal; estadual; federal;
- 6) Nem todos os programas do PPA tiveram um estudo para elaboração/definição das ações, metas e indicadores, o que dificulta o atendimento do artigo 1º da LRF. Os seguintes itens não foram considerados:
  - Desenho, estratégia de implementação e focalização;
  - Impacto orçamentário e financeiro;
  - Estratégia de construção de confiança e suporte;
  - Monitoramento, Avaliação e Controle;
- 7) Nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;
- 8) Nem todos os programas finalísticos foram avaliados em relação a seus indicadores, objetivos e metas;
- 9) Não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA;
- 10) Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;
- 11) Não foram incorporados ao Plano Plurianual:
  - Plano Municipal pela Primeira Infância;

- Plano de Mobilidade Urbana;
  - Plano de Resíduos Sólidos;
  - Plano de Contingência municipal - PLANCON de Defesa Civil;
- 12) A Prefeitura Municipal informou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias atende às determinações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo NÃO dispõe dos seguintes itens:
- Critérios para contratação de horas extras quando o Poder superar o limite prudencial para pessoal (artigo 22, parágrafo único);
  - Determinação do índice de preços para atualização monetária do principal da Dívida Mobiliária Refinanciada (artigo 5º, § 3º);
  - Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União;
  - Requisitos para início de novos projetos, após o adequado atendimento/manutenção dos que estão em andamento (artigo 45, caput, LRF);
  - Dispor sobre pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria firmada com o terceiro setor (artigo 45, da LF nº 13.019/14);
- 13) A LDO prevê autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação a outra ou de um órgão para outro em percentual acima da inflação;
- 14) O Anexo de Riscos Fiscais foi elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais, contudo os seguintes itens para gerenciamento de riscos NÃO foram tratados no anexo:
- Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
  - Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
  - Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (Controle Interno);
- 15) A Prefeitura Municipal informou que a LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO. Entretanto NÃO assinalou os seguintes itens para atestar essa compatibilidade:



- As receitas e despesas da LOA são compatíveis com o Resultado Primário da LDO, incluindo, no máximo, a variação da inflação do interregno temporal dos referidos projetos de lei;
  - O Resultado Nominal constante da LDO consta da LOA, com diferença de no máximo a variação da inflação do interregno temporal dos referidos projetos de lei;
  - A estimativa de renúncia fiscal prevista na LDO coincide com o estimado na LOA com variação limitada à variação da inflação;
  - A estimativa de receita e respectivos critérios presentes na LOA são compatíveis com os previstos na LDO em relação às receitas de IPTU, ISSQN, ITBI;
  - Os investimentos, parte das despesas de capital, previstas no PPA e LDO são compatíveis com as previsões da LOA;
- 16) A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação;
- 17) Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva na área;
- 18) Não houve a disponibilização de programas de treinamentos aos servidores responsáveis pelo planejamento, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades;
- 19) O monitoramento da execução orçamentária não serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias;
- 20) A estrutura organizacional do Sistema de Controle Interno está subordinada diretamente à Secretaria de Governo e Planejamento e não ao dirigente máximo do Ente;
- 21) Não houve a elaboração de relatórios que demonstram o efetivo exercício de suas atribuições pelo setor de Controle Interno;
- 22) O Sistema de Controle Interno NÃO dispõe de recursos orçamentários para operacionalização de suas atividades;
- 23) Não houve a elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno, indicando que as ações desenvolvidas são caracterizadas por um controle posterior a realização a ilegalidades e irregulares, comprometendo a efetividade do sistema de controle e gestão pública;

- 24) A Ouvidoria do Poder Executivo NÃO dispõe de recursos orçamentários para operacionalização de suas atividades;
- 25) O Plano Diretor está desatualizado, contrariando o artigo 40, §3º, da Lei Federal nº 10.257/21 (Estatuto das Cidades);

#### A.5. OBRAS PARALISADAS/ATRASADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem, consta obra atrasada no Município, conforme segue:

| OBRA PARALISADA/ATRASADA |                                     |                         |                               |                                               |                                                                                                                                                                      |
|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| nº TC<br>(ctr Inicial)   | VLr inicial do<br>Contrato<br>(R\$) | VLr total<br>pago (R\$) | Contratada                    | Data inicial<br>prevista<br>para<br>conclusão | Descrição da obra                                                                                                                                                    |
| 19139.989.19             | 15.693.424,54                       | 14.89.5812,51           | Engibras<br>Engenharia<br>S.A | 07/07/2020                                    | Saneamento integrado do vale do córrego do Turi: canalização, reservatórios de retenção, e parque linear, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. |

Acesso em: 10/05/2022 – data base 13/10/2021

[https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObras%3Apainel\\_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObras%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero)

Destacamos que a referida obra teve seu contrato selecionado para fins de acompanhamento por esta Corte de Contas, encontrando-se a sua avença em seu 10º Termo Aditivo, com prorrogação para conclusão até 25/07/2022 (doc. 050).

Por outro lado, constatamos que ao menos 02 (duas) obras deveriam constar do quadro acima, visto que se encontram suspensas (paralisadas) segundo informações levantadas junto à Origem acostadas ao doc. 060:

| Nº Ctr | Valor        | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Contratado                                   | Data Assinat | Situação  | Data da Situação |
|--------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------|-----------|------------------|
| 604100 | 1.057.371,94 | Elaboração do projeto executivo de urbanização da Orla do Córrego do Tanquinho, incluindo a implantação novo sistema viário de interligação das Avenidas Pres. Humberto Alencar Castelo Branco e Lucas Nogueira Garcez, numa extensão de 2,2 km, canalização do Córrego do Tanquinho, 7,5ha | TCRE Engenharia Ltda.                        | 30/12/19     | Suspensão | 18/12/20         |
| 601900 | 317.840,05   | Contratação de empresa especializada para execução de reforma do imóvel para implantação do cadastro único com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos                                                                                                                         | Obra Nobre Construtora e Incorporadora Ltda. | 06/07/20     | Suspensão | 19/08/20         |

Nesse sentido, conforme calendário de obrigações do Sistema Audesp, a Prefeitura Municipal não vem atualizando junto a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas, em desatendimento ao Comunicado SDG Nº 57/2020.

Por fim, com base do informado na Lei nº 6.342/2020 - LDO 2021, em seu art. 7º, § 3º, temos:

Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2021. [g.n.]

Em que pese a nossa requisição quanto ao referido *Anexo de Obras em Andamento*, a Origem declara negativamente (doc. 070) a existência de tal informação consignada à referida peça de planejamento, o que configura inobservância do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do Comunicado SDG nº 14, de 20 de abril de 2010<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Para atender ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Poder Executivo, em anexo próprio da LDO, mostrar que as obras em andamento disporão de suficiente dotação no próximo orçamento. Do contrário, a Administração justificará, naquele anexo, a paralisação ou o retardamento do projeto.

**PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL****B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS  
- GESTÃO FISCAL**

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (doc. 080), firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178/2021).

**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audeps, o **déficit de 1,89%** da execução orçamentária da Prefeitura **não** está totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

Tal déficit provém da superestimativa de receita, visto que a arrecadação foi **12,37% inferior** à previsão, conforme quadro a seguir:

| Receitas                      | Previsão                    | Realização                 | AH%       | AV%              |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------|------------------|
| Receitas Correntes            | R\$ 879.596.596,11          | R\$ 946.835.331,85         | 7,6400%   | 105,9300%        |
| Receitas de Capital           | R\$ 222.620.616,40          | R\$ 38.040.279,14          | -82,9100% | 4,2600%          |
| Receitas Intraorçamentárias   | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                   | 0,0000%   | 0,0000%          |
| Deduções da Receita           | R\$ -82.239.639,60          | R\$ -91.045.996,19         | 10,7100%  | -10,1900%        |
| <b>Subtotal das Receitas</b>  | <b>R\$ 1.019.977.572,91</b> | <b>R\$ 893.829.614,80</b>  |           |                  |
| Outros Ajustes                |                             |                            |           |                  |
| <b>Total das Receitas</b>     | <b>R\$ 1.019.977.572,91</b> | <b>R\$ 893.829.614,80</b>  |           | <b>100,0000%</b> |
| <b>Déficit de arrecadação</b> |                             | <b>R\$ -126.147.958,11</b> |           | <b>-12,3700%</b> |

| Despesas Empenhadas                 | Fixação Final               | Execução                  | AH%             | AV%              |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|-----------------|------------------|
| Despesas Correntes                  | R\$ 787.413.491,54          | R\$ 717.459.402,45        | 8,8800%         | 78,7800%         |
| Despesas de Capital                 | R\$ 184.385.462,26          | R\$ 118.993.513,93        | 35,4600%        | 13,0700%         |
| Reserva de Contingência             | R\$ 1,00                    |                           |                 |                  |
| Despesas Intraorçamentárias         | R\$ 50.793.691,16           | R\$ 46.425.498,73         | 8,6000%         | 5,1000%          |
| Repasse de duodécimos à CM          | R\$ 24.111.000,00           | R\$ 24.111.000,00         | 0,0000%         | 2,6500%          |
| Transf. Financeiras à Adm. Indireta | R\$ 83.907.275,03           | R\$ 7.286.848,16          | 91,3200%        | 0,8000%          |
| Dedução: devolução de duodécimos    |                             | R\$ 3.591.067,12          |                 |                  |
| <b>Subtotal das Despesas</b>        | <b>R\$ 1.130.610.920,99</b> | <b>R\$ 910.685.196,15</b> | <b>19,4500%</b> |                  |
| Outros Ajustes                      |                             |                           |                 |                  |
| <b>Total das Despesas</b>           | <b>R\$ 1.130.610.920,99</b> | <b>R\$ 910.685.196,15</b> |                 | <b>100,0000%</b> |
| <b>Economia Orçamentária</b>        |                             | <b>R\$ 219.925.724,84</b> |                 | <b>24,1500%</b>  |
| <b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>  |                             | <b>R\$ -16.855.581,35</b> |                 | <b>-1,8900%</b>  |

Embora a arrecadação das receitas correntes tenha sido superior em 7,64% da previsão inicial, as receitas de capital ficaram aquém do previsto em 82,92%, representando um montante não realizado de R\$ 184.580.337,26 no exercício, basicamente provenientes das previsões superestimadas das operações de crédito e transferências da União e/ou Estados (doc. 090):

| RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                 | PREVISÃO INICIAL        | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO (c = b - a)      |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                           | 222.620.616,40          | 222.620.616,40          | 38.040.279,14           | -184.580.337,26        |
| Operações de Crédito                                                 | 103.444.618,00          | 103.444.618,00          | 16.964.696,04           | -86.479.921,96         |
| Operações de Crédito Internas                                        | 103.444.618,00          | 103.444.618,00          | 16.964.696,04           | -86.479.921,96         |
| Alienação de Bens                                                    | 3.096.000,00            | 3.096.000,00            | 667.350,00              | -2.428.650,00          |
| Alienação de Bens Móveis                                             | 0,00                    | 0,00                    | 667.350,00              | 667.350,00             |
| Alienação de Bens Imóveis                                            | 3.096.000,00            | 3.096.000,00            | 0,00                    | -3.096.000,00          |
| Transferência de Capital                                             | 116.079.998,40          | 116.079.998,40          | 20.364.014,39           | -95.715.984,01         |
| Transferências da União e de suas Entidades                          | 107.012.898,40          | 107.012.898,40          | 18.081.683,81           | -88.931.214,59         |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 9.067.100,00            | 9.067.100,00            | 2.282.330,58            | -6.784.769,42          |
| Outras Receitas de Capital                                           | 0,00                    | 0,00                    | 44.218,71               | 44.218,71              |
| Demais Receitas de Capital                                           | 0,00                    | 0,00                    | 44.218,71               | 44.218,71              |
| <b>Subtotal das Receitas (I)</b>                                     | <b>1.019.977.572,91</b> | <b>1.019.977.572,91</b> | <b>893.829.614,80</b>   | <b>-126.147.958,11</b> |

Nesse diapasão, verificamos que essa superestimativa de receitas de capital é recorrente ao analisarmos os planejamentos orçamentários pretéritos, denotando que as avenças e/ou acordos vinculados às previsões anuais não são revisados e/ou tampouco ajustados ao orçamento do Executivo para o exercício subsequente, senão vejamos:

| Ano  | Previsão Receitas de Capital | Realização Receitas de Capital | Déficit Arrecadação AH% |
|------|------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 2018 | 119.743.808,00               | 18.479.275,67                  | 84,57%                  |
| 2019 | 255.719.020,00               | 10.714.697,79                  | 95,81%                  |
| 2020 | 218.912.766,04               | 48.972.066,36                  | 77,63%                  |
| 2021 | 222.620.616,40               | 38.040.279,14                  | 82,91%                  |

Dados extraídos do TC-004972.989.19 – Contas PM Jacareí 2020 –, e atualizações.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 06 (seis) vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária (doc. 100).

De acordo com os dados informados ao Sistema Audesp, constatamos que a Prefeitura procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 330.498.380,15**, o que corresponde a **35,98%**, da Despesa Fixada (inicial).

Ressaltamos que este percentual se encontra em patamar muito acima do razoável, vez que houve alteração muito acima da inflação<sup>9</sup>, consequência de insuficiente e ineficiente planejamento orçamentário - reflexo, inclusive, do elucidado no item **A.2** deste relatório quanto às deficiências de planejamento do Órgão -, e por isso ofensa ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de afronta ao art. 2º da Lei nº 4.320/64.

A despeito das recomendações e determinações exaradas pela Casa acerca do tema, o desacerto não é fato novo à Municipalidade, visto que não vem aplicando a melhor técnica para a elaboração do planejamento, contrariando as orientações prescritas nos Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015.

<sup>9</sup> Índice apurado IPCA/IBGE julho/2019 – junho/2020: 2,13%;



O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados Liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

| Exercício | Resultado da execução orçamentária | Percentual do resultado da execução orçamentária | Percentual de investimento |
|-----------|------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------|
| 2021      | Déficit de                         | 1,89%                                            | 5,847%                     |
| 2020      | Superávit de                       | 3,10%                                            | 7,070%                     |
| 2019      | Superavit de                       | 6,64%                                            | 6,148%                     |
| 2018      | Déficit de                         | 3,79%                                            | 5,341%                     |

#### **B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL**

##### **B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Segundo informações prestadas pela Origem, não houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

##### **B.1.1.1.2. DAS RECEITAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

##### **B.1.1.1.3. DAS DESPESAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

**B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

| Resultados  | Exercício em exame | Exercício anterior | %      |
|-------------|--------------------|--------------------|--------|
| Financeiro  | R\$ 9.910.365,10   | R\$ 5.108.178,37   | 94,01% |
| Econômico   | R\$ 78.403.931,96  | R\$ 84.623.902,38  | -7,35% |
| Patrimonial | R\$ 714.309.720,60 | R\$ 691.186.018,40 | -3,35% |

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

|                                                 |      |                    |
|-------------------------------------------------|------|--------------------|
| Resultado financeiro do exercício anterior      | 2020 | R\$ 5.108.178,37   |
| Ajustes por Variações Ativas                    | 2021 | R\$ 369.826.224,60 |
| Ajustes por Variações Passivas                  | 2021 | R\$ 375.975.237,56 |
| Resultado Financeiro retificado do exercício de | 2020 | R\$ -1.040.834,59  |
| Resultado Orçamentário do exercício de          | 2021 | R\$ 10.951.199,69  |
| Resultado Financeiro do exercício de            | 2021 | R\$ 9.910.365,10   |

Salientamos que, distintamente das análises efetuadas no item B.1.1. deste relatório, a apuração dos resultados acima não considera os valores repassados ao Legislativo, assim como as transferências realizadas à Administração Indireta. Desse modo, o resultado orçamentário do exercício apurando somente as despesas diretas da Prefeitura é aquele constante do *Anexo 12 – Balanço Orçamentário* acostado ao doc. 090, que, neste caso, evidencia um superávit de R\$ 10.951.199,69.

**B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

**B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

Segundo informações constantes do Balanço Patrimonial da Prefeitura (doc. 090), as dívidas registradas em seu Passivo Permanente assim se apresentam:

|                                    | Exercício em exame    | Exercício anterior    | AH%          |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Dívida Mobiliária</b>           |                       |                       |              |
| <b>Dívida Contratual</b>           | 76.925.727,56         | 74.945.963,18         | 2,64%        |
| <b>Precatórios</b>                 | 8.036.136,75          | 3.583.079,53          | 124,28%      |
| <b>Parcelamento de Dívidas:</b>    | <b>326.768.964,98</b> | <b>300.183.213,30</b> | <b>8,86%</b> |
| <b>De Tributos</b>                 |                       |                       |              |
| <b>De Contribuições Sociais</b>    | <b>326.768.964,98</b> | <b>300.183.213,30</b> | <b>8,86%</b> |
| Previdenciárias                    | 326.768.964,98        | 300.183.213,30        | 8,86%        |
| Demais contribuições sociais       |                       |                       |              |
| <b>Do FGTS</b>                     |                       |                       |              |
| <b>Outras Dívidas</b>              |                       |                       |              |
| <b>Dívida Consolidada</b>          | <b>411.730.829,29</b> | <b>378.712.256,01</b> | <b>8,72%</b> |
| <b>Ajustes da Fiscalização</b>     |                       |                       |              |
| <b>Dívida Consolidada Ajustada</b> | <b>411.730.829,29</b> | <b>378.712.256,01</b> | <b>8,72%</b> |

O aumento do passivo de longo prazo em relação ao exercício anterior, se deu, preponderantemente, em função da atualização quanto aos juros da dívida previdenciária, sendo detalhadamente tratada no item B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS deste relatório – Demonstrativo Dívida Fundada ao doc. 110.

**B.1.5. PASSIVO JUDICIAL****B.1.5.1. PRECATÓRIOS**

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de **R\$ 3.900.747,02** ao longo do período (doc. 120).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

| Verificações |                                                                                                                        |             |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01           | O Balanço Patrimonial registra corretamente a dívida de precatórios?                                                   | Sim         |
| 02           | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal? | Sim         |
| 03           | O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado? - Doc. 130 c.c. 140                 | Sim         |
| 04           | Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame? – Doc. 150                  | Prejudicado |

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audesp:

| REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS                                 |                     |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior                           | <b>3.583.079,53</b> |
| Valor da atualização monetária e inclusões efetuadas no exercício em exame | 8.353.804,24        |
| Valor cancelado                                                            | 0,00                |
| Valor pago                                                                 | 3.900.747,02        |
| Ajustes da Fiscalização                                                    | 0,00                |
| <b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>                     | <b>8.036.136,75</b> |

Obs.: na linha "Valor da atualização monetária e inclusões efetuadas no exercício em exame", R\$ 8.036.136,75 referem-se ao Mapa de Precatórios para o exercício seguinte – doc. 160; Saldo exercício anterior: Registro Contábil - doc. 170 c.c. 180.

### B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audesp:

| REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA                                               |             |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior                           | <b>0,00</b> |
| Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame | 649.960,52  |
| Valor cancelado                                                            | 0,00        |
| Valor Pago                                                                 | 649.960,52  |
| Ajustes efetuados pela Fiscalização                                        | 0,00        |
| <b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>                     | <b>0,00</b> |

Obs.: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame": referem-se aos Requisitórios de Baixa Monta incidentes e pagos em 2021 – doc. 190.

| Verificações |                                                                                                 |     |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 01           | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta? | Sim |
| 02           | Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?                | Sim |
| 03           | Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?                 | Sim |

### B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

| Verificações |        | Guias apresentadas |
|--------------|--------|--------------------|
| 1            | INSS:  | <b>SIM</b>         |
| 2            | FGTS:  | <b>PREJUDICADO</b> |
| 3            | RPPS:  | <b>SIM</b>         |
| 4            | PASEP: | <b>SIM</b>         |

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

#### B.1.6.1. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Dando continuidade quanto ao acompanhamento dos exercícios anteriores, demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos e reparcelamentos dos débitos previdenciários em curso (doc. 200):

| Nº acordo - RFB                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | 21.037.030           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------|
| Valor total parcelamento:                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | R\$ 1.279.717,42     |
| Quantidade de parcelas:                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | 60                   |
| Saldo Parcelamento 31/12/20:                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | R\$ 1.038.871,91     |
| Total pago acumulado 2021:                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | R\$ 307.970,96       |
| Total de parcelas pagas em 2021:                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 12 (até parc. 33/60) |
| Total de parcelas devidas em 2021:                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | 12                   |
| Saldo Parcelamento 31/12/21                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | R\$ 711.820,82       |
| ⇒ Reparcimento e consolidação dos débitos nº 159382750 e 628601280 - referente a RFB Lei nº 10.522/2002 - Negociação nº 5308600 – dedução FPM rubrica RFB.PREV.PARC60;<br>⇒ Extrato pagamentos/empenhos – doc. 210 (3º quadrimestre);<br>⇒ Extrato pagamentos/empenhos – eventos 19 e 46 (1º e 2º quadrimestre). |  |                      |

| Nº acordo - CADPREV                                                                                                                                                            |  | 106/2009 de 24/03/09   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------|
| Valor total parcelamento:                                                                                                                                                      |  | R\$ 2.240.932,09       |
| Quantidade de parcelas:                                                                                                                                                        |  | 240                    |
| Valor da 1ª Parcela – 30/04/2009:                                                                                                                                              |  | R\$ 9.337,22           |
| Saldo Parcelamento 31/12/20:                                                                                                                                                   |  | R\$ 2.611.967,07       |
| Total pago acumulado 2021:                                                                                                                                                     |  | R\$ 387.796,32         |
| Total de parcelas pagas em 2021:                                                                                                                                               |  | 12 (até parc. 153/240) |
| Total de parcelas devidas em 2021:                                                                                                                                             |  | 12                     |
| Saldo Parcelamento 31/12/21                                                                                                                                                    |  | R\$ 2.586.369,75       |
| ⇒ <b>Desfazimento da Dação em Pagamento</b> - Contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura ao IPMJ referentes às competências de julho a novembro de 2003. O referido |  |                        |



débito havia sido quitado por meio de dação em pagamento de dois imóveis autorizada pela Lei Municipal nº 4.852/05. Todavia, em decisão de recurso MPS/SPS nº 01/2009, de 18/02/2009, proferida nos autos do processo administrativo previdenciário nº 248/07, o Ministério da Previdência Social decidiu como irregular a realização de repasse de contribuições previdenciárias mediante o instituto da dação em pagamento. Deste modo, em 24/03/2009 foi firmado Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida Previdenciária no qual a Prefeitura reconheceu o débito de R\$ 2.240.932,09, comprometendo-se a quitá-lo em 240 parcelas mensais de R\$ 9.337,22, atualizadas pelo INPC acrescido de juros de 6% ao ano;

- ⇒ CADPREV – doc. 220;
- ⇒ Comprovantes de pagamentos – doc. 210 (3º quadrimestre);
- ⇒ Comprovantes de pagamentos – eventos 19 e 46 (1º e 2º quadrimestre).

| Nº acordo - CADPREV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 097/2010 de 31/01/10   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Valor total parcelamento:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 86.397.562,67      |
| Quantidade de parcelas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 420                    |
| Valor da 1ª Parcela – 26/02/2010:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 205.684,67         |
| Saldo Parcelamento 31/12/20:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 220.073.418,10     |
| Total pago acumulado 2021:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 4.356.322,95       |
| Total de parcelas pagas em 2021:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12 (até parc. 143/420) |
| Total de parcelas devidas em 2021:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 12                     |
| Saldo Parcelamento 31/12/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 248.261.595,25     |
| <p>⇒ <b><u>Parcelamento Empréstimo</u></b> - Acordo referente à quitação, pela Prefeitura, de empréstimos contraídos junto ao IPMJ nos termos das Leis Municipais nºs 3.424/95, 3.770/96, 4.000/97 e 4.133/98. Referido débito foi objeto de ação judicial de cobrança nº 292.01.2001.003781-5 (número de ordem 1023/2005), que resultou em composição e acordo homologado judicialmente em 10/12/2009. Por este meio, a Prefeitura reconheceu o débito de R\$ 86.387.562,67, comprometendo-se a quitá-lo em 420 parcelas mensais de R\$ 205.684,67 atualizadas pelo INPC acrescido de juros de 6% ao ano;</p> <p>⇒ CADPREV – doc. 220;</p> <p>⇒ Comprovantes de pagamentos – doc. 210 (3º quadrimestre);</p> <p>⇒ Comprovantes de pagamentos – eventos 19 e 46 (1º e 2º quadrimestre).</p> |                        |

| Nº acordo - CADPREV               | 098/2010 de 31/01/10   |
|-----------------------------------|------------------------|
| Valor total parcelamento:         | R\$ 54.386.696,83      |
| Quantidade de parcelas:           | 240                    |
| Valor da 1ª Parcela – 26/02/2010: | R\$ 226.611,24         |
| Saldo Parcelamento 31/12/20:      | R\$ 68.265.796,70      |
| Total pago acumulado 2021:        | R\$ 9.093.046,24       |
| Total de parcelas pagas em 2021:  | 12 (até parc. 143/240) |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Total de parcelas devidas em 2021:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 12                |
| Saldo Parcelamento 31/12/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 68.746.560,10 |
| <p>⇒ <b>Parcelamento Contribuições</b> - Contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura ao IPMJ referentes às competências de setembro de 1996 a julho de 1998 e de janeiro de 1999 a dezembro de 2000. Referido débito foi objeto de ação judicial de cobrança nº 292.01.2001.003782-8 (número de ordem 1167/2003) que resultou em composição pelas partes com acordo homologado judicialmente em 18/12/2009. Por meio de tal acordo, a Prefeitura reconheceu o débito de R\$ 54.386.696,83, comprometendo-se a quitá-lo em 240 parcelas mensais de R\$ 226.611,24, atualizadas pelo INPC acrescido de juros de 6% ao ano;</p> <p>⇒ CADPREV – doc. 220;</p> <p>⇒ Comprovantes de pagamentos – doc. 210 (3º quadrimestre);</p> <p>⇒ Comprovantes de pagamentos – eventos 19 e 46 (1º e 2º quadrimestre).</p> |                   |

No exercício de 2020, com base na Portaria ME nº 14.816/20 (evento 19 - doc. 230) que dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173/20 quanto a valores devidos por municípios a seus regimes próprios de previdência social, a Prefeitura Municipal, com autorização da Lei Municipal nº 6.355/20 (evento 19 - doc. 240), firmou o seguinte termo de parcelamento – com atualização até o quadrimestre em exame:

| Nº acordo - CADPREV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 268/2021 de 29/01/21 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Valor total parcelamento:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 8.432.834,76     |
| Quantidade de parcelas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 60                   |
| Valor da 1ª Parcela – 28/02/2021:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 140.547,25       |
| Total pago acumulado 2021:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 1.749.157,03     |
| Total de parcelas pagas em 2021:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 11 (até parc. 11/60) |
| Total de parcelas devidas em 2021:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 11                   |
| Saldo Parcelamento 31/12/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 6.462.619,06     |
| <p>⇒ <b>Parcelamento Contribuições</b> - Contribuições previdenciárias patronal devidas pela Prefeitura, correspondentes aos valores de suspensão - Portaria 14.816/2020, devidos e não repassados ao IPMJ relativos ao período de 08/2020 a 11/2020. Por meio de tal acordo, a Prefeitura reconheceu o débito de R\$ 8.432.834,76, comprometendo-se a quitá-lo em 60 parcelas mensais de R\$ 140.547,25, atualizadas pelo INPC acrescido de juros de 1% ao mês;</p> <p>⇒ Lei Municipal Autorizadora nº 6.355/20 – evento 19 - doc. 240;</p> <p>⇒ Termo de Acordo – evento 19 - doc. 240;</p> <p>⇒ CADPREV – doc. 220;</p> <p>⇒ Comprovantes de pagamentos – doc. 210 (3º quadrimestre);</p> <p>⇒ Comprovantes de pagamentos – eventos 19 e 46 (1º e 2º quadrimestre).</p> |                      |

Ressalvamos que da análise da lei municipal autorizadora, verificamos que os seus dispositivos se restringiram a:

**Art. 1º** Fica autorizado, em razão da pandemia da COVID-19, o Município de Jacareí a aplicar as suspensões previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** A celebração do ajuste com o IPMJ (Instituto de Previdência do Município de Jacareí) observará as normas fixadas pelo Ministério da Economia vigentes à época de sua assinatura.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nesse sentido, referido diploma não atende plenamente a disposição constante da Portaria ME nº 14.816/20, em seu art. 1º, § 1º, que estabelece:

Art. 1º A aplicação da suspensão prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 2020, aos valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS depende de autorização por lei municipal específica.

§ 1º A **lei municipal deverá definir expressamente a natureza dos valores devidos ao RPPS que serão alcançados pela suspensão** de que trata o caput, limitados a: [g.n]

I - prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020; e

II - contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Observa-se, portanto, que não houve definição na norma municipal quanto à natureza dos valores devidos ao IPMJ que seriam alcançados pela suspensão.

Por fim, verificamos que, quanto aos parcelamentos acima mencionados, no quadrimestre em exame, a Prefeitura vem cumprindo o acordado.

**B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e/ou PASEP.

**B.1.6. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, cujas contas estão abrigadas no processo TC- 003029.989.21.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária, todavia, destacamos que na forma do disposto no art. 9º da Lei Federal nº 9.717/98, no Decreto nº 3.788/01 e na Portaria MPS nº 204/08, o Ente se encontra em situação irregular em relação a Lei nº 9.717/98, todavia com exigibilidade suspensa por determinação judicial (doc. 230).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elencamos ações - que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei -, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

| Verificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                  |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?                                                                                                            | Sim |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021?                                                                                                    | Sim |
| 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos? | Sim |
| <b>Notas</b> – doc. 240:<br>Lei nº 6393/2021: <ul style="list-style-type: none"><li>Alíquota de contribuição patronal normal do plano previdenciário de 16%; e</li><li>Alíquota do financiamento do déficit técnico atuarial praticado em percentuais crescentes, com alteração a cada período de 12 (doze) meses, para equacionamento gradual do Plano Previdenciário, escalonado com percentuais crescentes. Alíquota de contribuição patronal complementar para o exercício de 2021: 16,52%;</li></ul> |                                                                                                                                                                                                                                                  |     |

Lei nº 6346/2020:

- Alíquota de 14% para servidores públicos municipais;

Lei nº 6414/2021:

- Instituição da previdência complementar.

### **B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017**

No âmbito do Município, os procedimentos para a utilização dos depósitos judiciais de que trata a Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015 e as Emendas Constitucionais nº 94/2016 e nº 99/2017, foram regulamentados por meio da Lei Municipal nº 5.994 de 27/11/15 (doc. 250). Para tanto, no intuito de implementar as rotinas relacionadas ao cumprimento do disposto na LC em comento, o Ente formalizou o ajuste de nº 4.010.00/2016 em 17/03/16 junto ao Banco do Brasil (doc. 260), sendo a sua operacionalização realizada pelas seguintes contas correntes:

- ⇒ Ag. 683-1 – C/C 79.332-9 – Depósitos Judiciais
- ⇒ Ag. 683-1 – C/C 79.333-9 – Fundo de Reserva

De acordo as informações dos balancetes constantes do Sistema Audesp cotejados com os respectivos extratos bancários e demonstrativos enviados pela Origem<sup>10</sup>, verificamos que, no exercício em exame, os repasses oriundos de depósitos judiciais foram de R\$ 1.784,63, cujos registros contábeis não observaram as orientações previstas na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional, consoante o disposto no Comunicado SDG nº 29/2021.

Demais disso, corrobora com o desatendimento ao citado normativo Federal, segundo apurado no item B.3.2. deste relatório, que consta da conciliação bancária do Fundo de Reserva – posição 31/12/21 – o montante de R\$ 1.273.155,61 referente a registros não identificados desde o exercício de 2016 (doc. 390):

<sup>10</sup> Extrato bancário e aplicação; Razão Contábil; e Balancete Analítico da Receita ao doc. 270;

Conciliação Bancária em **31/12/2021**

|                                                                    |              |            |                                                                          |        |                     |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|------------|--------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|
| Banco:                                                             | 001          | Agência:   | 00683-1                                                                  | Conta: | 79.333-7            |
| Ficha:                                                             | 00660        | Conta:     | 6.2.02.00.0041 - 88 - FUNDO DE RESERVA DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015 |        |                     |
| Fonte de recurso:                                                  | 01 - Tesouro | Aplicação: | 110.0000 - Geral                                                         |        |                     |
| <b>Apuração dos saldos contábeis e do extrato bancário</b>         |              |            |                                                                          |        |                     |
| <b>Saldo da contabilidade na data</b>                              |              |            |                                                                          |        | <b>2.661.410,38</b> |
| (-) Depósitos contábeis não localizados no extrato bancário        |              |            |                                                                          |        | 49.317,50           |
| (+) Retiradas contábeis não localizadas no extrato bancário        |              |            |                                                                          |        | 2.342,00            |
| (+) Depósitos do extrato bancário não localizados na contabilidade |              |            |                                                                          |        | 0,00                |
| (-) Retiradas do extrato bancário não localizadas na contabilidade |              |            |                                                                          |        | 1.221.496,11        |
| <b>Saldo do extrato bancário na data</b>                           |              |            |                                                                          |        | <b>1.392.938,77</b> |

Destacamos que, no período em exame, não houve aplicação de tais recursos vinculados. Ao final do exercício, o saldo conciliado existente para utilização nas finalidades delimitadas era de R\$ 40.466,46, além de outros R\$ 2.661.410,38 referentes ao fundo de reserva, ressalvando que o montante real deste último resulta em R\$ 1.392.938,77 (saldo no banco) por conta dos registros pendentes de conciliação acima mencionados.

Tais desacertos denotam desobediência aos princípios contábeis da prudência, oportunidade e evidenciação, além do Princípio da Transparência insculpido no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo **2,81%**, assim se apresentado no exercício examinado:

|                                                          |                    |
|----------------------------------------------------------|--------------------|
| Valor utilizado pela Câmara em 2021                      | R\$ 20.519.932,88  |
| Despesas com inativos                                    | R\$ 4.594.898,02   |
| Subtotal                                                 | R\$ 15.925.034,86  |
| Receita Tributária ampliada do exercício anterior (2020) | R\$ 566.170.574,57 |
| Percentual resultante                                    | <b>2,8100%</b>     |

No entanto, ao analisarmos a série histórica das transferências efetuadas à Edilidade<sup>11</sup>, temos:

<sup>11</sup> Dados extraídos do relatório de contas da Câmara Municipal de Jacareí – exercício 2021 - TC-006692.989.20.



| Ano  | Previsão Final    | Repassados (Bruto) | Devolução        | % Devolução |
|------|-------------------|--------------------|------------------|-------------|
| 2016 | R\$ 23.150.000,00 | R\$ 23.150.000,00  | R\$ 3.320.713,32 | 14,34%      |
| 2017 | R\$ 24.300.000,00 | R\$ 24.300.000,00  | R\$ 4.666.619,89 | 19,20%      |
| 2018 | R\$ 24.554.000,00 | R\$ 24.554.000,00  | R\$ 2.607.894,01 | 10,62%      |
| 2019 | R\$ 25.126.000,00 | R\$ 25.126.000,00  | R\$ 3.187.582,30 | 12,69%      |
| 2020 | R\$ 25.860.000,00 | R\$ 25.860.000,00  | R\$ 4.656.032,17 | 18,00%      |
| 2021 | R\$ 24.111.000,00 | R\$ 24.111.000,00  | R\$ 3.591.067,12 | 14,89%      |
| 2022 | R\$ 25.528.000,00 |                    |                  |             |

Verifica-se no exercício de 2021 uma expressiva devolução de duodécimos no montante de **R\$ 3.591.067,12**, equivalente a quase **15,00%** do total repassado, demonstrando uma superestimativa no orçamento da Câmara Municipal.

Em que pese às adversidades e excepcionalidades em razão do enfrentamento da pandemia da Covid-19, ainda assim, é notório que não se tem elaborado um planejamento orçamentário em conformidade com as reais necessidades, visto que o histórico dos últimos 06 (seis) exercícios apresenta-se, da mesma forma, com significativas devoluções. Não obstante, houve um aumento na previsão de duodécimos em 5,88% para o exercício de 2022.

Desse modo, tais desacertos destoam do que determinam os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 c.c. art. 1º, §1º e art. 12 (princípio da exatidão orçamentária), ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo ao Executivo, porquanto responsável pela iniciativa das leis de planejamento, os ajustes e conciliações necessários quanto a elaboração do orçamento anual do Município, em atendimento ao disposto no art. 165 da CF/88.

#### **B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

#### B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audeps, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 314.389.407,50**, o que representa um percentual de **32,64%** da RCL (doc. 280).

#### B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício, segundo os dados informados ao Sistema Audeps – doc. 290:

| Natureza do cargo/emprego | Quant. Total de Vagas |              | Vagas Providas |              | Vagas Não Providas       |              |
|---------------------------|-----------------------|--------------|----------------|--------------|--------------------------|--------------|
|                           | Ex. anterior          | Ex. em exame | Ex. anterior   | Ex. em exame | Ex. anterior             | Ex. em exame |
| Efetivos                  | 7.107                 | 8.106        | 4.118          | 3.967        | 2.989                    | 4.139        |
| Em comissão               | 227                   | 232          | 132            | 164          | 95                       | 68           |
| <b>Total</b>              | 7.334                 | 8.338        | 4.250          | 4.131        | 3.084                    | 4.207        |
| Temporários               | Ex. anterior          |              | Ex. em exame   |              | Em 31.12 do Ex. em exame |              |
| Nº de contratados         | 740                   |              | 1.011          |              | n/c                      |              |

Embora o total que vagas informadas apresente um **acréscimo de 1.004 cargos em 2021**, a Origem informa a inexistência<sup>12</sup> da criação de novos cargos e/ou aumento do quantitativo dos existentes em seu quadro de pessoal.

Da mesma forma, identificamos que o Quadro de Pessoal referente ao 3º Quadrimestre de 2021 (doc. 290) diverge da relação de cargos comissionados informados pela Origem (doc. 310 – posição 31/12/21), conforme colacionamos abaixo:

<sup>12</sup> Editadas no exercício apenas as leis: nº 6.375/21 que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, mas sem acréscimos de cargos e/ou vagas; e a de nº 6.413/21 que altera atribuições do cargo efetivo de médico veterinário, também sem acréscimo de vagas.

| Cargo Comissionado                                 | Quadro de Pessoal Audep<br>3º Quad/21 |             | Relação Origem -<br>posição 31/12/21 |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|--------------------------------------|
|                                                    | Qtd Vagas                             | Qtd Provida | Qtd Provida                          |
| DIRETOR GERAL                                      | 5                                     | 3           | 5                                    |
| SUBPROCURADOR GERAL CONSULTIVO                     | n/c                                   | n/c         | 1                                    |
| ASSESSOR                                           | 74                                    | 74          | 71                                   |
| DIRETOR DE ARTICULACAO DE PROGRAMA<br>HABITACIONAL | 1                                     | 0           | 1                                    |
| DIRETOR DE HABITAÇÃO                               | 1                                     | 1           | 0                                    |
| DIRETOR DE TRÂNSITO                                | 1                                     | 1           | 0                                    |

Divergência acusada também quanto ao saldo do histórico de vagas segundo os atos normativos cadastrados (efetivos/comissão) *versus* informação dos quantitativos constantes do Quadro de Pessoal, senão vejamos a partir da análise dos dados informados ao Sistema Audep:

| Cód.  | Cargo                 | Data Histórico | Tipo Alteração  | Qtd | Lei  | Ano  |
|-------|-----------------------|----------------|-----------------|-----|------|------|
| 307   | ASSESSOR              | 21/12/2018     | Criação de vaga | 27  | 6245 | 2018 |
|       |                       | 21/02/2019     | Aumento de vaga | 8   | 6249 | 2019 |
|       |                       | 30/05/2019     | Aumento de vaga | 36  | 6279 | 2019 |
|       |                       | Saldo          |                 | 71  |      |      |
| 1810  | ENGENHEIRO<br>CIVIL   | 13/03/1991     | Criação de vaga | 18  | 2915 | 1991 |
|       |                       | 19/05/2000     | Aumento de vaga | 1   | 4315 | 2000 |
|       |                       | 31/08/2001     | Aumento de vaga | 3   | 4489 | 2001 |
|       |                       | 31/10/2012     | Aumento de vaga | 6   | 5726 | 2012 |
|       |                       | 01/11/2019     | Aumento de vaga | 5   | 6312 | 2019 |
| Saldo |                       | 33             |                 |     |      |      |
| 25    | PROCURADOR            | 13/04/2017     | Criação de vaga | 25  | 6121 | 2017 |
| Saldo |                       | 25             |                 |     |      |      |
| 9     | SECRETARIO<br>ADJUNTO | 02/02/2017     | Criação de vaga | 1   | 6100 | 2017 |
|       |                       | 03/02/2017     | Aumento de vaga | 1   | 6102 | 2017 |
|       |                       | 23/02/2017     | Aumento de vaga | 1   | 6103 | 2017 |
|       |                       | 24/02/2017     | Aumento de vaga | 1   | 6105 | 2017 |
|       |                       | 13/04/2017     | Aumento de vaga | 1   | 6117 | 2017 |
|       |                       | 24/10/2017     | Aumento de vaga | 1   | 6157 | 2017 |
| Saldo |                       | 6              |                 |     |      |      |
| 147   | SUB-PREFEITO          | 23/02/2017     | Criação de vaga | 2   | 6105 | 2017 |
| Saldo |                       | 2              |                 |     |      |      |

Desse histórico, no cotejo com o Quadro de Pessoal de 31/12/2021 informado ao Sistema Audeps (doc. 290), resultam as seguintes diferenças:

| Cód. | Cargo                   | Vagas QP<br>31/12/21 | Qtd Histórico<br>Vagas | Diferença |
|------|-------------------------|----------------------|------------------------|-----------|
| 307  | ASSESSOR                | 74                   | 71                     | 3         |
| 1810 | ENGENHEIRO CIVIL        | 25                   | 33                     | 8         |
| 25   | PROCURADOR DO MUNICIPIO | 26                   | 25                     | 1         |
| 9    | SECRETARIO ADJUNTO      | 7                    | 6                      | 1         |
| 147  | SUB-PREFEITO            | 4                    | 2                      | 2         |

Diante de tais incoerências, foi requisitado à Origem o Quadro de Pessoal da Prefeitura que, embora apresentado pelo setor responsável - Diretoria de Recursos Humanos -, igualmente não demonstrou confiabilidade das informações, pois, conquanto não tenham sido criados cargos e/ou aumentado o quantitativo dos existentes, assim mesmo indicou acréscimos na estrutura do Executivo (doc. 300):

|               | Quantidade Total Cargos - Efetivo e Comissionado |
|---------------|--------------------------------------------------|
| QP 31/12/2020 | 6.029                                            |
| QP 31/12/2021 | 7.217                                            |
| Diferença     | 1.188                                            |

Além disso, foram identificados cargos que constam do Quadro de Pessoal informado ao Sistema Audeps e não figuram naquele Quadro de Pessoal apresentado pela Prefeitura, como por exemplo de Diretor Técnico Pedagógico, Diretor de Transportes, Diretor de Obras; e do contrário, o de Subprocurador Geral Judicial; entre outros (doc. 290 c.c. 300).

Desse modo, sequer o próprio Órgão possui controle e organização das informações do seu quadro de pessoal.

As divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender os princípios da transparência consoante art. 1º, § 1º da LRF, além da falta de integridade e fidedignidade dos dados informados à esta Corte de Contas e do desatendimento às suas Instruções nº 01/2020.

#### **B.1.10.1. CONTRATAÇÕES CARGOS EM COMISSÃO – ART. 37, V, CF/88**

No exercício examinado foram nomeados 112 servidores para cargos em comissão (doc. 310), cujas atribuições, em sua maioria, possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas conforme legislação relacionadas ao doc. 320.

Conforme consignado nos relatórios de fiscalização anteriores<sup>13</sup>, verifica-se a existência de 2 (duas) vagas para provimento em comissão, destinadas aos cargos de Subprocurador Geral Consultivo e Subprocurador Geral Judicial atuantes na área de assessoria jurídica (doc. 300 c.c. 310), ambos disciplinados pelo art. 3º da Lei Municipal nº 6.121/2017 (doc. 330).

Por esse ordenamento legal, muito dos trabalhos exercidos pelos servidores consistem na supervisão de contratos e licitações, assuntos relacionados ao patrimônio imobiliário e meio ambiente, supervisão judicial e fiscal do Poder Executivo.

Essa situação, além de contrariar a Constituição Federal (art. 37, inciso II) e não ser economicamente viável, já que o Órgão dispõe de servidores para o exercício do cargo, é também no mínimo estranha, visto que o interesse público incidente nas contratações da Prefeitura se encontraria analisado por servidor, cuja independência de opinião é questionável por sua forma de investidura.

Sobre esses fatos, alertamos mais uma vez que esta Corte tem reiteradamente se pronunciado pela não aceitação de semelhante situação, recomendando aos Administradores Públicos que promovam a transformação do cargo comissionado em provimento efetivo, abrigado por meio do competente concurso público<sup>14</sup>.

Da mesma forma, conforme explanado no item A.1.1. deste relatório, tem-se o cargo de Controlador Geral que possui vínculo de função de confiança, cujas atribuições de natureza eminentemente técnica constam da legislação de criação do Sistema de Controle Interno (Lei nº 6.105/17, com

<sup>13</sup> Relatório de Contas: 2017 (TC-006874.989.16); 2018 (TC-004631.989.18); 2019 (TC-004972.989.19); e 2020 (TC-003320.989.20).

<sup>14</sup> Referência TC's 0919/026/15, 0115/008/11, 0098/026/13, 2701/026/12, 0542/026/13, 2170/026/12, dentre outros.

alterações dadas pelas Leis nº 6.279/19 e nº 6.375/21, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 080/17 - evento 19 - doc. 020), eis que ausente qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento, o que contraria o disposto do art. 37, II e V, da CF/88.

### B.1.10.2. VERBAS INCOMPATÍVEIS – CARGOS COMISSIONADOS

Das análises da folha dos servidores providos em cargos em comissão exclusivamente de livre nomeação e exoneração, identificamos pagamentos de verbas incompatíveis com a natureza de seus cargos, consoante amostra referente ao mês de abril/2021 (evento 19 - doc. 130):

|                        |                                                 |                               |
|------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------|
| Matrícula: 28302       | Nome do Funcionário:                            |                               |
| Cargo/Função: ASSESSOR | Mês/Ano: Abril de 2021                          |                               |
| Local de Trabalho:     | 146 GABINETE SECRETARIO (A) - ADM E REC HUMANOS |                               |
|                        |                                                 | Data do Pagamento: 30/06/2021 |

| CONTA | DESCRICAO                      | QUANTIDADE | VENCIMENTO | DESCONTO |
|-------|--------------------------------|------------|------------|----------|
| 3001  | VENCIMENTO                     | 30,00      | 6.477,67   |          |
| 3044  | GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08       |            | 636,31     |          |
| 3065  | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO | 16,00      | 1.036,43   |          |
| 2126  | ADIANTAMENTO DE SALARIO        |            |            | 2.845,59 |
| 2380  | I.N.S.S                        |            |            | 751,99   |
| 2386  | I.R.R.F.                       |            |            | 990,22   |

|                                  |                                                      |
|----------------------------------|------------------------------------------------------|
| Matrícula: 28317                 | Nome do Funcionário                                  |
| Cargo/Função: DIRETOR FINANCEIRO | Mês/Ano: Abril de 2021                               |
| Local de Trabalho:               | 112 GABINETE DO SECRETARIO (A) - SECRETARIA DE SAUDE |
|                                  | Data do Pagamento: 30/06/2021                        |

| CONTA | DESCRICAO                      | QUANTIDADE | VENCIMENTO | DESCONTO |
|-------|--------------------------------|------------|------------|----------|
| 3001  | VENCIMENTO                     | 30,00      | 8.313,58   |          |
| 3044  | GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08       |            | 929,37     |          |
| 3065  | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO | 3,00       | 249,41     |          |
| 15871 | UNIODONTO                      |            |            | 75,60    |
| 2126  | ADIANTAMENTO DE SALARIO        |            |            | 3.697,18 |
| 2380  | I.N.S.S                        |            |            | 751,99   |
| 2386  | I.R.R.F.                       |            |            | 1.278,67 |



|                                                                         |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Matrícula: 28287                                                        | Nome do Funcionário: [REDACTED] |
| Cargo/Função: ASSESSOR                                                  | Mês/Ano: Abril de 2021          |
| Local de Trabalho: 112 GABINETE DO SECRETARIO (A) - SECRETARIA DE SAUDE |                                 |
| Data do Pagamento: 30/06/2021                                           |                                 |

| CONTA | DESCRIÇÃO                      | QUANTIDADE | VENCIMENTO | DESCONTO |
|-------|--------------------------------|------------|------------|----------|
| 3001  | VENCIMENTO                     | 30,00      | 6.477,67   |          |
| 3044  | GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08       |            | 636,31     |          |
| 3065  | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO | 3,00       | 194,33     |          |
| 2126  | ADIANTAMENTO DE SALÁRIO        |            |            | 2.845,59 |
| 2380  | I.N.S.S                        |            |            | 751,99   |
| 2386  | I.R.R.F.                       |            |            | 758,64   |

Trata-se de gratificação mensal para os servidores públicos municipais que desempenham funções junto às comissões que especifica, ao pregoeiro e equipe de apoio do pregão. Instituída pela Lei Municipal nº 5.176/08 (evento 19 - doc. 140), não consta distinção de concessão para o cargo de provimento efetivo ou em comissão exclusivamente de livre nomeação e exoneração.

Consignamos que é assente o entendimento desta Corte de Contas que o regime jurídico a que se submetem os comissionados e a natureza de suas funções é incompatível com a percepção de tais verbas, senão vejamos:

Decisão com Trânsito em Julgado em 23/04/2015 - TC-800.271/643/11 - APARTADO DE PREFEITURA MUNICIPAL: [...] De fato, consoante a Jurisprudência assente nesta Casa, os servidores comissionados **não fazem jus a qualquer pagamento por jornada extraordinário ou regime especial de trabalho, pois que a natureza comissionada das funções envolvidas (de chefia, assessoramento e direção) já compreende o exercício de um encargo diferenciado de serviços, de natureza própria e especial.** Ademais, os cargos comissionados já possuem remuneração distinta e superior àqueles afetos ao exercício de funções subordinadas e rotineiras da Administração. [g.n.]

Ademais, flagrante afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da CF/88.

### B.1.10.3. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

### B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

| CARGOS                                                            | SECRETÁRIOS   | VICE-PREFEITO | PREFEITO      |
|-------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Valor subsídio inicial fixado para a legislatura                  | R\$ 8.729,09  | R\$ 4.650,00  | R\$17.000,00  |
| (+) 6,87 % = RGA 2013 em 01/03/13                                 | R\$ 9.328,78  | R\$ 4.650,00  | R\$17.000,00  |
| (+) 6,75 % = RGA 2014 em 01/03/14                                 | R\$ 9.958,47  | R\$ 4.650,00  | R\$ 18.147,50 |
| (+) 8,00 % = RGA 2015 em 01/03/15                                 | R\$ 10.755,15 | R\$ 5.022,00  | R\$ 19.599,30 |
| (+) 0,00 % = RGA 2016 em 01/03/2016 – Lei Municipal nº 6.037/2016 | R\$ 10.755,15 | R\$ 5.022,00  | R\$ 19.599,30 |
| (+) 6,00 % = RGA 2017 em 01/03/17 – Lei Municipal nº 6.141/2017   | R\$ 11.400,46 | R\$ 5.022,00  | R\$ 19.599,30 |
| (+) 2,55 % = RGA 2018 em 11/05/18 – Lei Municipal nº 6.198/2018   | R\$ 11.691,17 | R\$ 5.022,00  | R\$ 19.599,30 |
| (+) 0,00 % = RGA 2019 em 09/05/19 – Lei Municipal nº 6.267/2019   | R\$ 11.691,17 | R\$ 5.022,00  | R\$ 19.599,30 |
| Não houve RGA - 2020                                              | R\$ 11.691,17 | R\$ 5.022,00  | R\$ 19.599,30 |
| Não houve RGA - 2021                                              | R\$ 11.691,17 | R\$ 5.022,00  | R\$ 19.599,30 |

Nota: Período 2012 a 2020 - base Relatório Contas Anuais exercício 2020 – TC-003320.989.20

Não houve fixação de vencimentos em favor dos agentes políticos para o período de 2021/2024, tampouco RGA para o exercício em exame, permanecendo, portanto, os valores dos subsídios praticados desde 2018.

| Verificações |                                                                                                                                            |             |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01           | A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal? (ref. 2021/2024) | Prejudicado |
| 02           | A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?                                                   | Prejudicado |
| 03           | Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?                                                                | Prejudicado |
| 04           | Foi concedida RGA no exercício de 2021? – doc. 340                                                                                         | Não         |

|    |                                                                                                                 |             |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 05 | A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?                                | Prejudicado |
| 06 | A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?                                       | Prejudicado |
| 07 | Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992? – doc. 350         | Sim         |
| 08 | As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares? – doc. 360 | Sim         |

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados<sup>15</sup>.

#### B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município apresenta as seguintes Autarquias e Fundações fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

| Empresa/Autarquia                             | Processo contas TC nº | Orçamento da Entidade | % Orçamento do Município |
|-----------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------|
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí  | 002764.989.21         | R\$ 179.873.000,00    | 14,26%                   |
| Fundação Cultural de Jacarehy                 | 002580.989.21         | R\$ 5.833.684,00      | 0,46%                    |
| Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí | 002765.989.21         | R\$ 1.383.077,00      | 0,11%                    |
| Fundação Pró-Lar                              | 002579.989.21         | R\$ 3.860.000,00      | 0,31%                    |

LOA 2021 – Lei nº 6.265/20 – Despesa Fixada R\$ 1.261.209.649,91

Consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função e/ou finalidade social, não constatamos ocorrências dignas de nota quanto aos três primeiros.

Por outro lado, destacamos ressalvas reiteradas nos relatórios das fiscalizações pretéritas quanto à Fundação Pró-lar, cuja delegação dada pela Administração Municipal tem a finalidade<sup>16</sup> de implementar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social através de unidades habitacionais

<sup>15</sup> Declaração opção vencimentos Prefeito – doc. 370.

<sup>16</sup> Lei Municipal nº 6.155/2017, art. 2º.

de padrão popular e projetos de urbanização de assentamentos precários, visando à regularização fundiária, quando caracterizado o interesse social.

Das análises daquelas fiscalizações, em apertada síntese quanto aos apontamentos frequentes, colacionamos o seguinte excerto do relatório abrigado no TC-004091.989.20 - Balanço Geral Exercício 2020:

Através dos resultados e dados fornecidos pelas tabelas acima, constata-se forte dependência financeira da Fundação Pró-Lar em relação à Prefeitura, que transfere grande parte dos recursos necessários para manter a entidade realizando suas atividades.

Tomando por base referida sujeição orçamentária, a comprovada ingerência na autoadministração do ente, demonstrada no item 2 deste relatório, a ausência de um planejamento consistente, atualizado e eficiente, comprovado no item 3, e a ausência de quadro próprio de pessoal e correspondente gestão de Recursos Humanos, tratado no item 9.1, reiteramos a inobservância à recomendação exarada no julgamento das contas do exercício de 2018 (TC-2204.989.18) para que a origem “Promova estudos com vistas ao encerramento da Fundação, retornando a atividade-fim para a Administração Direta ou adequação de seus fins institucionais/orçamentários.” [g.n.].

Nesse sentido, de acordo com os apontamentos constantes dos referidos relatórios, a Fundação não tem apresentado efetividade no cumprimento das suas finalidades estatutárias, não atendendo adequadamente a delegação ora recebida.

## **B.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

Dos exames realizados, evidenciamos, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:

### **B.3.1. MODALIDADE LICITATÓRIA INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DA DESPESA**

De acordo com os dados enviados pela Origem ao Sistema Audesp, verificamos inconsistência em diversos registros contábeis, cuja classificação da despesa se apresentou incompatível com a modalidade de

licitação – ou de dispensa/inexigibilidade – informada. A seguir, demonstramos alguns exemplos:

| Mod. de Licitação informada | Subelemento                                                        | Nome do Credor                                            | Nr. Empenho |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------|
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL        | 33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS                                      | THEREZA MARINHO FARIA                                     | 432         |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL        | 33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS                                      | VILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA BARRIOS                     | 744         |
| INEXIGÍVEL                  | 33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS                                      | CENTRO EMPRESARIAL LAVALPA LTDA                           | 670         |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL        | 33903912 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                      | CASAMAX COMERCIAL LTDA                                    | 3522        |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL        | 33903912 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                      | AIR LIQUIDE BRASIL LTDA                                   | 1094        |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL        | 33903914 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS   | S.G.M.K TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA                      | 1221        |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL        | 33903914 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS   | S.G.M.K TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA                      | 1222        |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL        | 33903941 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO                             | PICPAY SERVIÇOS S.A.                                      | 988         |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL        | 33903941 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO                             | RESTAURANTE E LANCHONETE BOAS VINDAS LTDA - ME            | 1806        |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL        | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA                            | BANDEIRANTE ENERGIA SA                                    | 215         |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL        | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA                            | BANDEIRANTE ENERGIA SA                                    | 124         |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL        | 33903950 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS | PLANI - JACARÉI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA                 | 130         |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL        | 33903950 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS | CIPAX MEDICINA E SAUDE LTDA                               | 756         |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL        | 33903958 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES                            | D. DELBONI TARPINIAN - ME                                 | 738         |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL        | 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          | TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA | 1814        |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL        | 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          | MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.                        | 444         |

Desse modo, as despesas classificadas:

- ⇒ No grupo Serviços de Energia Elétrica, conforme art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- ⇒ No grupo Locação de Imóveis, conforme o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- ⇒ Demais grupos atribuiu-se “OUTROS/NÃO APLICÁVEL” para despesas ordinárias que necessitam de licitação ou que se encaixam nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, tal como determina a Lei Federal nº 8.666/93.

Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009, as divergências apuradas ferem os Princípios da Transparência (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos<sup>17</sup>.

### B.3.2. TESOURARIA

De acordo com os balancetes enviados pela Origem ao Sistema de Auditoria desta Casa, consta registrado na posição de **31/12/21** na conta patrimonial **1.1.1.0.0.00.00 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**, um saldo de natureza devedora no montante de **R\$ 153.525.032,64**. Este saldo se refere aos valores contábeis evidenciados em 150 (cento e cinquenta) contas correntes/aplicação bancárias de titularidade da Prefeitura, consoante Boletim de Caixa/Bancos ao doc. 380.

Por oportuno, verificamos pendências de conciliações bancárias – data base **31/12/21** -, segundo os seguintes lançamentos:

<sup>17</sup> Corroborar com o presente apontamento o recente Comunicado Audesp de nº 071/20 de 10/11/20.  
<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/fidedignidade-execucao-orcamentaria>



| Lançamentos Pendentes - 31/12/21                                | Valor [R\$]         |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| Valores creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade | 25.428,22           |
| Valores debitados pelo banco e não lançados pela contabilidade  | 1.817.442,52        |
| Valores lançados pela contabilidade e não creditados pelo banco | 50.022,12           |
| Valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo banco  | 13.992,09           |
| Total Geral:                                                    | <b>1.906.884,95</b> |

Fonte: Sistema Audesp – Conciliação Bancária – 31/12/21.

Do valor acima apurado, verificamos que duas contas correntes apresentam o montante de **R\$ 1.516.869,74** à conciliar, cujos registros não identificados constam ainda do exercício de 2016:

Banco do Brasil – Ag. 00683-1 – C/C 79.333-7: Registro mais antigo de **27/04/2016** – doc. 390:

|                                                                    |                                                                                 |                 |                     |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|
| Conciliação Bancária em 31/12/2021                                 |                                                                                 |                 |                     |
| Banco: 001                                                         | Agência: 00683-1                                                                | Conta: 79.333-7 |                     |
| Ficha: 00660                                                       | Conta: 6.2.02.00.0041 - BB - FUNDO DE RESERVA DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015 |                 |                     |
| Fonte de recurso: 01 - Tesouro                                     | Aplicação: 110.0000 - Geral                                                     |                 |                     |
| Apuração dos saldos contábeis e do extrato bancário                |                                                                                 |                 |                     |
| Saldo da contabilidade na data                                     |                                                                                 |                 | 2.661.410,38        |
| (-) Depósitos contábeis não localizados no extrato bancário        |                                                                                 |                 | 49.317,50           |
| (+) Retiradas contábeis não localizadas no extrato bancário        |                                                                                 |                 | 2.342,00            |
| (+) Depósitos do extrato bancário não localizados na contabilidade |                                                                                 |                 | 0,00                |
| (-) Retiradas do extrato bancário não localizadas na contabilidade |                                                                                 |                 | 1.221.496,11        |
| Saldo do extrato bancário na data                                  |                                                                                 |                 | <b>1.392.938,77</b> |

Banco do Brasil – Ag. 00683-1 – C/C 50.903-5: Registro mais antigo de **25/11/2016** – doc. 400:

|                                                                    |                                                        |                 |                  |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| Conciliação Bancária em 31/12/2021                                 |                                                        |                 |                  |
| Banco: 001                                                         | Agência: 00683-1                                       | Conta: 50.903-5 |                  |
| Ficha: 00266                                                       | Conta: 6.2.02.00.0022 - BB - Rec. Iss Simples Nacional |                 |                  |
| Fonte de recurso: 01 - Tesouro                                     | Aplicação: 110.0000 - Geral                            |                 |                  |
| Apuração dos saldos contábeis e do extrato bancário                |                                                        |                 |                  |
| Saldo da contabilidade na data                                     |                                                        |                 | 285.090,13       |
| (-) Depósitos contábeis não localizados no extrato bancário        |                                                        |                 | 0,00             |
| (+) Retiradas contábeis não localizadas no extrato bancário        |                                                        |                 | 0,00             |
| (+) Depósitos do extrato bancário não localizados na contabilidade |                                                        |                 | 200,00           |
| (-) Retiradas do extrato bancário não localizadas na contabilidade |                                                        |                 | 243.514,13       |
| Saldo do extrato bancário na data                                  |                                                        |                 | <b>41.776,00</b> |

Verifica-se, portanto, que o setor de tesouraria não se demonstra eficiente, revelando falhas no controle financeiro dos recursos depositados em contas bancárias em face de valores pendentes intempestivamente de regularização e/ou identificação, o que configura, inclusive, incorreção no demonstrativo patrimonial circulante do Executivo, conquanto tenha apresentado justificativa colacionada ao doc. 410.

Além disso, tais desconformidades consubstanciam-se em afronta ao princípio da transparência insculpido no artigo 1º, § 1º, da LRF, e da evidenciação contábil disposto no artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64.

### B.3.3. DÍVIDA ATIVA

Segundo os dados enviados ao Sistema AudeSP pela Prefeitura, assim se apresentou o panorama da Dívida Ativa - DA:

| Movimentação da Dívida Ativa          | 2020               | 2021               | AH%     |
|---------------------------------------|--------------------|--------------------|---------|
| Saldo inicial da Dívida Ativa         | R\$ 196.043.437,29 | R\$ 220.795.887,76 | 12,63%  |
| Saldo inicial da Provisão para Perdas | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |         |
| Recebimentos                          | R\$ 14.922.867,15  | R\$ 27.635.723,53  | 85,19%  |
| Cancelamentos                         | R\$ 3.184.754,24   | R\$ 27.499.236,29  | 763,46% |
| Valores não recebidos                 | R\$ 177.935.815,90 | R\$ 165.660.927,94 | -6,90%  |
| Inscrição                             | R\$ 42.860.071,86  | R\$ 52.901.465,01  | 23,43%  |
| Juros e Atualizações da Dívida        | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |         |
| Provisão para Perdas                  | R\$ 0,00           | R\$ 10.178.759,30  | 100,00% |
| Saldo Final da Dívida Ativa           | R\$ 220.795.887,76 | R\$ 208.383.633,65 | -5,62%  |

Observa-se uma redução de 5,62% no estoque da DA ao final do exercício em exame, porém, não decorrente da eficiência dos recebimentos, e sim, pela evidenciação – antes não contabilizada – da provisão para perdas, além do montante significativo de cancelamentos da dívida. Somente este último representou 12,45% saldo inicial a receber e com variação de 763,46% em relação ao período anterior (relatório de cancelamentos ao doc. 420).

De acordo com a nossa análise amostral com base nos cancelamentos realizados em novembro de 2021 - relação constante ao doc. 430 -, depreende-se que a grande maioria das baixas das inscrições da dívida ativa do Município se refere à seguinte justificativa:

| Ocorrência                                                                                                                                                                                      | Base Legal                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| De acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal, o cancelamento dos débitos vencidos anteriores há 20/10/2016 ref. tributos homologados, bem como os tributos cujo o fato gerador se deu em 2016 | Art 61 Lei Compl 05/92 e Art 173 e 174 - CTN |

Nesse sentido, verifica-se ineficiência dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou executiva, vez que a significativa redução dos direitos a receber se deu por variação passiva em face do instituto da Prescrição – art. 174 do CTN<sup>18</sup>. Ademais, tal postura configura desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que o Município não empreende esforços para arrecadar todas as receitas em favor da Fazenda<sup>19</sup>.

#### B.3.4. DESAPROPRIAÇÕES

Com base nas informações do jurisdicionado a partir do que determinou o Comunicado SDG nº 56/2021, de nossos exames, destacamos as seguintes irregularidades observadas no processo de desapropriação que, conforme a cronologia do feito, assim constou em 04 (quatro) tramitações na Prefeitura referente ao imóvel de uso residencial localizado à rua Francisco de Lima Sobrinho, nº 157, Bairro Jardim Guarani, Jacareí/SP; Inscrição Municipal nº 44132-14-17-0001-00-000; Matrícula nº 23.732:

- Processo nº 9146/19 - Pedido de ressarcimento por danos causados, pelo Poder Público, ao imóvel objeto da desapropriação – doc. 440;
- Processo nº 7684/19 - Levantamentos para apuração da indenização – doc. 450;

<sup>18</sup> Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

<sup>19</sup> Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. – Lei de Responsabilidade Fiscal.

- c) Processo nº 046/20 - Desapropriação amigável – doc. 460;
- d) Processo nº 294/20 - Desapropriação judicial – doc. 470.

Em síntese, trata o primeiro do pedido de ressarcimento por danos causados pela construção da Creche Prof. Cecília Barbosa de Mello ao imóvel objeto da desapropriação, tendo como base a vistoria realizada pela Defesa Civil do Município de Jacareí – nº 103/2019, que concluiu pela necessidade de reforma estrutural da edificação principal e interdição/demolição da construção dos fundos da residência (fls. 01/08 – 31/03/2019). Ato contínuo, segundo os levantamentos efetuados pela Diretoria de Obras da Prefeitura, esta apresenta parecer técnico acerca da situação, com a conclusão da necessidade de demolição completa da residência em virtude de (fls. 14/17 – 12/06/2019):

Após a vistoria nos imóveis afetados, é possível concluir que as residências contribuíram durante anos com o lançamento de águas pluviais e esgoto no local, causando a saturação do solo, consequentemente deixando o solo instável.

Também a movimentação inicial de maquinários de terraplenagem para devida a adequação de cotas no terreno aliado a construções e ampliações que não atendem as normas brasileiras vigentes, resultaram nas anomalias apontadas pelos Laudos da Defesa Civil que segue anexo.

[...]

Além das irregularidades apontadas, a Defesa Civil condenou a edificação, pois ela apresenta riscos aos moradores. Diante desta informação é necessário a demolição completa da residência.

O item 'b', com base no laudo apresentado pela Diretoria de Obras da Prefeitura segundo a recomendação para demolição da edificação, trata da conversão daquele rito indenizatório em desapropriação, com apresentação de laudo de avaliação de imóvel urbano elaborado pela Secretaria de Planejamento do Executivo (fls. 57/71 – 23/08/2019) e consoante justificativa apresentada pela Secretaria de Planejamento quanto o interesse público (fl. 72 – 13/12/2019):

A procuradora questiona na folha 67, se há interesse público, considerando que imóvel em questão se encontra ao lado de um equipamento público (creche) o que no futuro poderá demandar

ampliação e que se tratando de centro poderá ter um equipamento social ou de saúde no local, há interesse público. [g.n.]

O item 'c' trata então do processo administrativo de desapropriação para fins de utilidade pública fundamentado no Decreto-Lei nº 3.365/41, com destaque para o seguinte excerto trazido do parecer jurídico nº 31/2020 PPI/RSND (fl. 20):

No caso das desapropriações por utilidade pública, o escopo da desapropriação é delimitado com base nos projetos, plantas e mapas pertinentes às intervenções que serão executadas para atendimento do pretendido que justificará a desapropriação, a partir do que se procede a uma identificação prévia dos bens que seriam por ela atingidos, sendo praticadas – aqui em Jacareí – pela equipe de técnicos da Secretaria de Planejamento-SEPLAN, Infraestrutura, Educação e apoio da Secretaria de Governo e Gabinete.

Ao final, foi editado o decreto para fins de desapropriação nº 1.127 de 13/08/2020 (fls. 29/31), apresentando a seguinte motivação:

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação parte do imóvel que especifica, para fins de implantação de equipamento público adjacente a Creche ou para sua ampliação; [g.n.]

Entretanto, não houve concordância do requerente quanto ao valor da indenização apresentada pela Prefeitura (fl. 32), desencadeando, portanto, a desapropriação via procedimento judicial, conforme consta da documentação alçada ao item “d”.

Desse processo, protocolado no TJSP, Foro de Jacareí, Vara da Fazenda Pública, em 21/08/20 foi demandado pedido de homologação de acordo sob nº 1005310-69.2020.8.26.0292, que, do decidido transitado em julgado em 18/11/2021, foi homologada, por sentença, a desapropriação por utilidade pública. Até a data do último despacho no procedimento administrativo (20/04/2022), consta em trâmite o registro da desapropriação no respectivo cartório de imóveis.

Isto posto, várias irregularidades se apresentaram, senão vejamos:



- 1) Não restou comprovada a motivação para a desapropriação em questão, não sendo evidenciada a demanda da política pública a ser realizada, inclusive, sem que houvesse quaisquer demonstrativos prévios. Como visto, a “motivação” teve sua origem indenizatória por danos decorrentes de execução de obra, que ao menos em parte, teve como responsável o poder público, conforme consignados no laudo apresentado pela Defesa Civil, como também do parecer efetuado pela Diretoria de Obras da Prefeitura;
- 2) O imóvel em questão não apresentava plenas condições físicas e estruturais para receber qualquer atividade pública, sendo necessária, segundo conclusão da própria Administração, a sua demolição. Neste caso, sequer houve projeto e/ou estudo prévio, inclusive com estimativa de custos, para a implantação de qualquer equipamento público, já que o próprio decreto expropriatório não definiu claramente o fim a que se destina;
- 3) Embora concluído o processo de desapropriação, inclusive com homologação judicial transitado em julgado em 18/11/2021, houve apenas a demolição da edificação, restando apenas o terreno conforme registro fotográfico de 27/04/2022, sem que houvesse, ainda, qualquer definição quanto ao seu uso ou destinação, consoante declaração da Secretaria Municipal de Educação (doc. 480):



Frente terreno – lado direito Creche



Frente terreno – vizinho residencial lado esquerdo





Fundos terreno – vizinhos adjacentes



Muro divisa terreno/creche – lado direito

- 4) Do procedimento inicial, ainda sob a ótica de eventual prejuízo causado pela construção da Creche, não constou nos autos qualquer apuração ou informação quanto a eventual responsabilidade de terceiros responsáveis pela execução da obra, vez que o dano, teve como nexos causais, ao menos em parte, a execução da terraplenagem (doc. 450 – fl. 01/17);
- 5) O laudo de avaliação de imóvel urbano elaborado pela Secretaria de Planejamento do Executivo (doc. 450 - fls. 57/71) concluiu que o valor do terreno importou em R\$ 109.326,00 e o da edificação em R\$ 26.348,00, sendo o seu total como base para o processo de desapropriação. Nesta situação, em que pese as irregularidades identificadas no imóvel, como a falta de habite-se e/ou construção/ampliação fora das normas, não constou nos autos qualquer tratativa ou análise com intuito de esgotar as possibilidades de indenização pelo dano, sendo adotado o instituto da desapropriação como alternativa, conquanto sem a comprovação e demonstração da real necessidade quanto a utilidade e interesse público;
- 6) Papel de Trabalho da Fiscalização acostado ao doc. 490.

Tais desacertos afrontam o Decreto-Lei nº 3.365/41 que dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública, além dos princípios expressos no art. 37 de nossa Carta Magna.

### B.3. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

Em 2021, o índice do Município apresentou situação desfavorável quanto a faixa de resultado obtida no ano anterior, ou seja, de **“B” – Efetiva** para **“C+” – Em Fase de Adequação**. Desse modo, os desacertos acima indicados, assim como diversos outros aspectos mapeados pelo IEG-M, indicam a necessidade de maior atenção e aprimoramento pelo gestor público, senão vejamos os principais:

- 1) Não houve a disponibilização de recursos orçamentários para operacionalização das atividades relacionadas à Administração Tributária;
- 2) Não há plano de cargos e salários específico para os Fiscais Tributários;
- 3) Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, o que compromete a arrecadação e a justiça tributária;
- 4) O Código Tributário Municipal não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal;
- 5) Não houve instituição da Contribuição Custeio da Iluminação Pública no âmbito municipal, prerrogativa prevista nos incisos II e III, do artigo 145 e artigo 149- A, da Constituição Federal;
- 6) Legislação municipal não contempla os seguintes critérios na regulamentação da dívida ativa:
  - Restrição e controle da inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa
  - Anistia
- 7) Houve cancelamentos acima de 10% da dívida ativa em relação ao estoque inicial, indicando ineficiência no controle e cobrança dos créditos da Fazenda Pública;

## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu **22,25%** da receita resultante de impostos, **91,16%** do FUNDEB recebido, sendo **70,00%** na aplicação com profissionais da educação básica.

De nossa parte, verificamos o que segue:

| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS                                                           |     |                |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|--------|
| <b>RECEITAS</b>                                                                                 | R\$ | 660.295.648,85 |        |
| Ajustes da Fiscalização                                                                         |     |                |        |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>                                                   | R\$ | 660.295.648,85 |        |
| FUNDEB - RECEITAS                                                                               |     |                |        |
| Retenções                                                                                       | R\$ | 91.045.996,19  |        |
| Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)                             | R\$ | 127.740.260,70 |        |
| Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)                                  | R\$ | 464.605,88     |        |
| Ajustes da Fiscalização                                                                         |     |                |        |
| <b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                                                    | R\$ | 128.204.866,58 |        |
| FUNDEB - DESPESAS                                                                               |     |                |        |
| Despesas com Profissionais da Educação Básica                                                   | R\$ | 89.744.595,37  |        |
| Outros ajustes da Fiscalização (70%)                                                            |     |                |        |
| <b>Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)</b>                 | R\$ | 89.744.595,37  | 70,00% |
| Demais Despesas                                                                                 | R\$ | 27.131.677,49  |        |
| Outros ajustes da Fiscalização (30%)                                                            |     |                |        |
| <b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)</b>                                         | R\$ | 27.131.677,49  | 21,16% |
| <b>Total aplicado no FUNDEB</b>                                                                 | R\$ | 116.876.272,86 | 91,16% |
| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO                                                                   |     |                |        |
| Educação Básica (exceto FUNDEB)                                                                 | R\$ | 55.894.938,15  |        |
| <b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>                                                                 | R\$ | 91.045.996,19  |        |
| <b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b> <i>Ficha de Receita 29</i>                     |     |                |        |
| <b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>                                         |     |                |        |
| <b>Aplicação apurada até o dia 31.12 2021</b>                                                   | R\$ | 146.940.934,34 | 22,25% |
| <b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10%</b> <input type="text"/> <b>Aplic. no 1º quadr. 2022</b> |     |                |        |
| <b>Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022</b>                  | R\$ | 1.677.062,57   |        |
| Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios                                              |     |                |        |
| <b>Aplicação final na Educação Básica</b>                                                       | R\$ | 145.263.871,77 | 22,00% |
| PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO                                                             |     |                |        |
| <b>Receita Prevista Realizada</b>                                                               | R\$ | 601.605.028,50 |        |
| <b>Despesa Fixada Atualizada</b>                                                                | R\$ | 174.919.158,26 |        |
| <b>Índice Apurado</b>                                                                           |     | 29,08%         |        |

Demonstrativos Recursos Próprios e FUNDEB – doc. 500

| Aplicação do FUNDEB residual até 30.04 do exercício seguinte:                        |  | 2022 |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--|------|----------------|
| Receitas de Impostos e Transferências de Impostos                                    |  | R\$  | 660.295.648,85 |
| Retenções ao FUNDEB                                                                  |  | R\$  | 91.045.996,19  |
| Receitas de transferências FUNDEB e complementação VAAT (se houver), sem rendimentos |  | R\$  | 127.740.260,70 |
| Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)                       |  | R\$  | 464.605,88     |
| Despesas com recursos do FUNDEB                                                      |  | R\$  | 116.876.272,86 |
| Saldo FUNDEB para aplicação no 1º quadrimestre de: 2022                              |  | R\$  | 11.328.593,72  |
| Máximo de até 10% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)                     |  | R\$  | -              |
| Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro quadrimestre de 2022      |  | R\$  | 11.328.593,72  |
| Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro quadrimestre de 2022    |  | R\$  | -              |
| Valor a ser adicionado à aplicação de 2021 para compor o mínimo de 25%               |  | R\$  | -              |
| Aplicação na Educação até 31.12 de 2021                                              |  | R\$  | 146.940.934,34 |

| FUNDEB - RECEITAS                                                             |            |                       |                |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|----------------|
| Retenções                                                                     | R\$        | 91.045.996,19         |                |
| Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)           | R\$        | 127.740.260,70        |                |
| Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)                | R\$        | 464.605,88            |                |
| Ajustes da Fiscalização                                                       | R\$        | -                     |                |
| <b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                                  | <b>R\$</b> | <b>128.204.866,58</b> |                |
| FUNDEB - DESPESAS                                                             |            |                       |                |
| Despesas com Profissionais da Educação Básica                                 | R\$        | 89.744.595,37         |                |
| Outros ajustes da Fiscalização (70%)                                          | R\$        | -                     |                |
| <b>Despesas Líquidas no exercício - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)</b> | <b>R\$</b> | <b>89.744.595,37</b>  | <b>70,00%</b>  |
| Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte   | R\$        | 11.328.593,72         |                |
| <b>Despesas com parcela diferida - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)</b>  | <b>R\$</b> | <b>101.073.189,09</b> | <b>78,84%</b>  |
| Demais Despesas                                                               | R\$        | 27.131.677,49         |                |
| Outros ajustes da Fiscalização (30%)                                          |            |                       |                |
| <b>Demais Despesas Líquidas no exercício (máx. 30%)</b>                       | <b>R\$</b> | <b>27.131.677,49</b>  | <b>21,16%</b>  |
| Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte   | R\$        | -                     |                |
| <b>Despesas com parcela diferida - Demais Despesas (máx. 30%)</b>             | <b>R\$</b> | <b>27.131.677,49</b>  |                |
| <b>Total aplicado no FUNDEB durante o exercício</b>                           | <b>R\$</b> | <b>116.876.272,86</b> | <b>91,16%</b>  |
| <b>Total aplicado no FUNDEB considerando a parcela diferida</b>               | <b>R\$</b> | <b>128.204.866,58</b> | <b>100,00%</b> |

Demonstrativos Aplicação Parcela Diferida – doc. 510

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **22,00%** não cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

Salientamos que no exercício de anterior, consoante relatório de contas abrigado no TC-003320.989.20, o Município também não atingiu o aludido o mínimo constitucional, isto é, a despesa educacional resultou em **22,15%** da receita resultante de impostos. Desse modo, o saldo não aplicado no período 2020/2021 resultou em:

| Exercício                 | Receita de Impostos | Mínimo CF 25%  | Aplicação Ensino no Exercício | Diferença            |
|---------------------------|---------------------|----------------|-------------------------------|----------------------|
| 2020                      | 551.262.883,35      | 137.815.720,84 | 122.090.537,30                | 15.725.183,54        |
| 2021                      | 660.295.648,85      | 165.073.912,21 | 145.263.871,77                | 19.810.040,44        |
| Total não aplicado [R\$]: |                     |                |                               | <b>35.535.223,98</b> |

Nesse diapasão, necessário acompanhamento nos exercícios subsequentes, haja visto o disposto do art. 1º da EC nº 119 de 27/04/2022:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021." [g.n]

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado tempestivamente, por **23 (vinte e três)** vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação (doc. 100).

No exercício em exame foi aplicado **91,15%** do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 90%, sendo que, por meio de crédito adicional<sup>20</sup> aberto para tal finalidade, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, atendendo ao art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

<sup>20</sup> Decreto nº 393, de 18 de fevereiro de 2022.



Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município **78,84%** na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (já considerada a parcela diferida), dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### C.1.1 APLICAÇÃO NO FUNDEB

| Verificações |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 01           | As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?                                                                                                                                                                 | Não     |
| 01.1         | A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020? – doc. 520                                                                                                                                                                       | Sim     |
| 02           | Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício? – doc. 530                                                                                                                                                                                                                                                     | Não     |
| 02.1         | A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Prejud. |
| 03           | A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, atendeu-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos / assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional? (por análise amostral) | Sim     |

Constatamos que as despesas com o FUNDEB não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outra contas-corrente em instituição privada, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº 10.656/2021, haja vista que foi constatado:

- ⇒ Conta corrente específica Fundeb: Banco do Brasil – Ag. 683-1 – C/C 149709-X – extrato bancário ao doc. 540;
- ⇒ Razão Fundeb – Conta Corrente Banco do Brasil – doc. 550;
- ⇒ Conta corrente referente às transferências para pagamento de folha: Banco Santander – Ag. 190-0 – C/C 45.000004-3 – extrato bancário ao doc. 560 – trata-se de conta corrente utilizada para pagamentos diversos, inclusive folha de pagamento.



### C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

### C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município.

O Município cumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2021, definido com base na Lei nº 11.738/08, eis que o piso municipal foi de **R\$ 3.224,00** (três mil, duzentos e vinte e quatro reais) considerando 40 horas semanais, enquanto o piso nacional foi de R\$ **2.886,24** (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

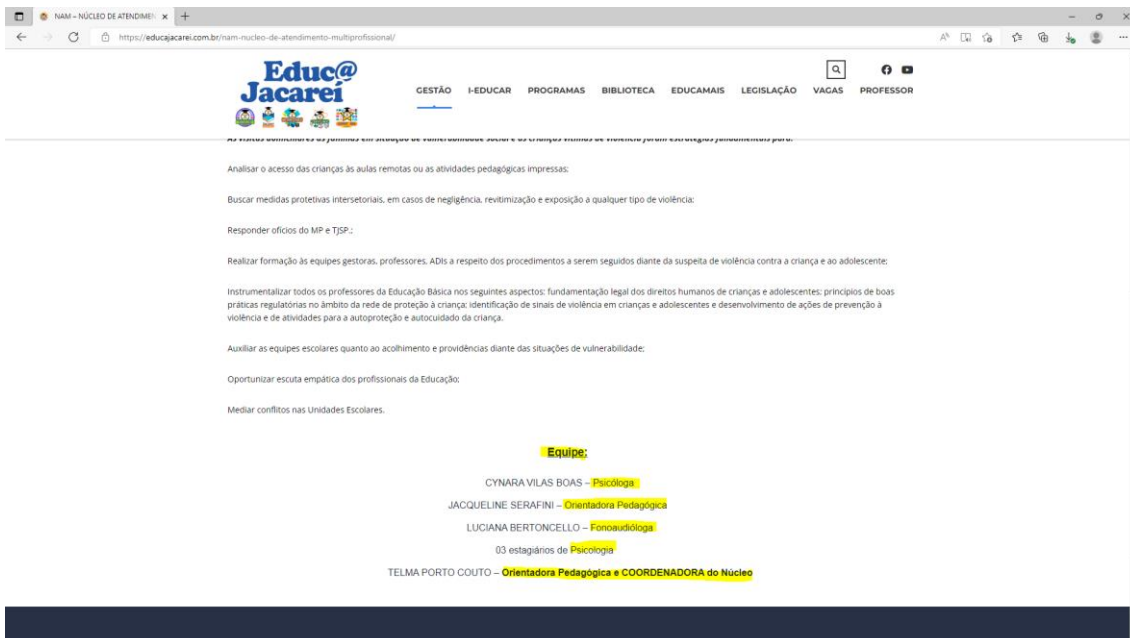
Conforme informado pela Origem, houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021, sendo tais despesas custeadas com recursos próprios do Fundeb 70% - doc. 570. Informa ainda que os servidores que compõe a equipe multiprofissional – psicólogos e assistente social – já pertenciam ao quadro de efetivos da Prefeitura e todos, mesmo antes do advento da Lei nº 13.935/19, já se encontravam providos na Educação (doc. 570 c.c. 580).

No entanto, verificamos divergências de tais informações ao acessarmos o Portal Educ@Jacareí<sup>21</sup> da Secretaria de Educação, constatando que o NAM – Núcleo de Atendimento Multiprofissional, embora faça expressa referência à Lei nº 13.935/19, não dispõe em sua equipe multiprofissional servidor com formação em Assistência Social:

<sup>21</sup> Acesso em maio-2022: <https://educajacarei.com.br/nam-nucleo-de-atendimento-multiprofissional/>



The screenshot shows the website of Educ@Jacarei. The header includes the logo and navigation links: GESTÃO, I-EDUCAR, PROGRAMAS, BIBLIOTECA, EDUCAMAI, LEGISLAÇÃO, VAGAS, and PROFESSOR. The main heading is "NAM - NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL". Below this, there is a highlighted text box: "Lei 13935/19 | Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica". To the left is an image of hands holding small figures. To the right, the text reads: "O NAM integra a Rede Protetiva de Jacarei, e tem como atribuições: Auxiliar as equipes gestoras na conscientização da comunidade a respeito da Rede Protetiva e suas ações, apresentando a Unidade Escolar como parte da Rede e conscientizando as famílias para que compreendam o trabalho a serem desenvolvidos nas escolas, referentes à autoproteção dos alunos; Implantação de o Projeto **Educar para Proteger** - Projeto reconhecido nacionalmente; Estabelecer cronograma de reuniões para discussão de casos;".



The screenshot shows the same website, but with a list of functions for the NAM team. The functions listed are: "Analisar o acesso das crianças às aulas remotas ou as atividades pedagógicas impressas"; "Buscar medidas protetivas intersetoriais, em casos de negligência, revitimização e exposição à qualquer tipo de violência"; "Responder ofícios do MP e TJSP"; "Realizar formação às equipes gestoras, professores, ADIs a respeito dos procedimentos a serem seguidos diante da suspeita de violência contra a criança e ao adolescente"; "Instrumentalizar todos os professores da Educação Básica nos seguintes aspectos: fundamentação legal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; princípios de boas práticas regulatórias no âmbito da rede de proteção à criança; identificação de sinais de violência em crianças e adolescentes e desenvolvimento de ações de prevenção à violência e de atividades para a autoproteção e autocuidado da criança"; "Auxiliar as equipes escolares quanto ao acolhimento e providências diante das situações de vulnerabilidade"; "Oportunizar escuta empática dos profissionais da Educação"; "Mediar conflitos nas Unidades Escolares". Below this list, the team is identified: "Equipe: CYNARA VILAS BOAS - Psicóloga; JACQUELINE SERAFINI - Orientadora Pedagógica; LUCIANA BERTONCELLO - Fonoaudióloga; 03 estagiários de Psicologia; TELMA PORTO COUTO - Orientadora Pedagógica e COORDENADORA do Núcleo".

Nessa situação, verifica-se desatendimento do art. 1º da LF nº 13.935/19 dada a incompletude da equipe multiprofissional para atendimento ao fim que se destina.

#### C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

| Inclusões                                        | 2021 | REC. PRÓPRIOS           | FUNDEB 70%   | FUNDEB 30%   |
|--------------------------------------------------|------|-------------------------|--------------|--------------|
| Outras                                           |      |                         |              |              |
| <b>Total das inclusões</b>                       |      | <b>R\$ -</b>            | <b>R\$ -</b> | <b>R\$ -</b> |
| Exclusões                                        | 2021 |                         |              |              |
| Cancelamento de Restos a Pagar                   |      | R\$ 784.844,47          |              |              |
| Pessoal: desvio de função (salário/encargos)     |      |                         |              |              |
| Despesas com Ensino Médio                        |      |                         |              |              |
| Despesas com Ensino Superior                     |      |                         |              |              |
| Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB         |      |                         |              |              |
| RP Próprios não pagos até 31.01 de               | 2022 | R\$ 892.218,10          |              |              |
| RP Fundeb não pagos até 30.04 de                 | 2022 |                         |              |              |
| Outras                                           |      |                         |              |              |
| <b>Total das exclusões</b>                       |      | <b>R\$ 1.677.062,57</b> | <b>R\$ -</b> | <b>R\$ -</b> |
| <b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>  |      | <b>R\$ 1.677.062,57</b> | <b>R\$ -</b> | <b>R\$ -</b> |
| Informações adicionais                           |      |                         |              |              |
| RP Próprios pagos entre 01.02 2022 e a inspeção  |      | R\$ 182.837,41          |              |              |
| Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção |      |                         |              |              |
| RP Fundeb pagos entre 01.05. 2022 e a inspeção   |      |                         |              |              |
| Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção   |      |                         |              |              |

- ⇒ Restos a Pagar – FUNDEB: Em 31/01/2022 liquidação e pagamento integral – doc. 590;
- ⇒ Restos a Pagar – Recursos Próprios: Cancelamentos e não pagamento até 31/01/2022 – doc. 600.

#### C.1.5. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Ao analisarmos as atas de reunião do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, tal como no acompanhamento do 1º e 2º quadrimestre do exercício em exame <sup>22</sup>, verificamos que este atua basicamente endossando a conformidade de valores de receitas e despesas, não se atentando para assuntos relativos ao ano letivo, mudanças necessárias no que diz respeito à infraestrutura das escolas,

<sup>22</sup> Atas CACS FUNDEB 2021: 1º e 2º quadrimestre ao evento 46 – doc. 140; 3º quadrimestre neste evento – doc. 610.

merenda, transporte de alunos, material didático e/ou qualidade de ensino<sup>23</sup>; não cumprindo, portanto, integralmente a sua finalidade institucional, em desatendimento ao art. 33 da Lei nº 14.113, de 2020 – NOVO FUNDEB.

Ademais, verificou-se que as seguintes atividades não foram realizadas<sup>24</sup> por este Conselho, contrariando o mesmo dispositivo do diploma em comento:

- Supervisão da elaboração da proposta orçamentária anual;
- Apresentação de manifestação formal acerca dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais do Fundo aos órgãos competentes;
- Visitas para verificações *in loco*;

## C.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

A seguinte Fiscalização Ordenada na área do ensino foi realizada no Município de Jacareí:

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fiscalização Ordenada nº</b>                 | <b>IV de 08 e 09 de novembro de 2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Tema</b>                                     | Unidades Escolares - Retorno Presencial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Objetivo</b>                                 | Verificar a situação das Unidades Escolares no retorno presencial no Estado de São Paulo e nos seus municípios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Unidade Visitada</b>                         | EMEF Prof. Maria Thereza Ganassali de Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>TC e evento da juntada</b>                   | TC-007081.989.21, evento 35                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Irregularidades constatadas na inspeção:</b> | <b>Transporte Escolar – veículo inspecionado:</b><br><br>1) Bancos/assentos não estão em boas condições com rasgos e/ou ferragem aparente;<br>2) Pneus do veículo inspecionado não se encontravam em condições aceitáveis de utilização;<br>3) Não disponibilização de dispenser ou outra forma com álcool a 70% no veículo para higienização das mãos;<br>4) Janelas fechadas;<br>5) Não fixação de informações sanitárias;<br><br><b>Estrutura e condições físicas do prédio:</b> |

<sup>23</sup> FNDE – 2021 - Manual de Orientação Novo Fundeb – capítulo 6.1.4. Atribuições do Conselho do Fundeb: O trabalho do CACS – pág. 74.

<sup>24</sup> Informações conforme apurado dos quesitos do IEG-M-2021 – item C.4. deste relatório.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>6) Várias telhas faltando; muitos matos acumulados no telhado; o entupimento das calhas ocasiona mofo e bolor em paredes da escola.;</p> <p>7) Não possui quadra esportiva coberta;</p> <p>8) Traves da quadra estão todas enferrujadas;</p> <p>9) Não há comunicação visual através de placas ou banners contendo as recomendações sanitárias;</p> <p>10) Não houve reformas, adaptações ou ampliação na escola;</p> <p><b>Alimentação: Fornecimento e critérios</b></p> <p>11) Nos cardápios há previsão de oferta de refeições contendo doces ou preparados doces superior a duas vezes por semana, em dissonância com orientações do FNDE;</p> <p>12) Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;</p> <p>13) As instalações físicas das áreas de preparo e armazenamento dos alimentos apresentam inadequações: Lâmpadas sujas com risco de cair e sujar os alimentos; alimento em caixas diretamente em contato com o solo;</p> <p>14) Alimentos em caixas estão diretamente em contato com o solo.;</p> <p><b>Outros</b></p> <p>15) A unidade escolar possui alunos que não atingiram a frequência mínima de 75% da carga horária, cabendo alerta aos gestores educacionais;</p> <p>16) A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

De acordo com as justificativas apresentadas pela SME (doc. 620), houve a regularização dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 9, 11, 13 e 14. Quanto ao item 10, somente de forma parcial.

Em nova Fiscalização Ordenada realizada em 28/04/22 na mesma unidade escolar, foi possível consignar os acertos informados. Entretanto, constatamos que os itens 6, 7, 8, 10, 12 e 16 ainda restaram pendentes, além de outras irregularidades apontadas, senão vejamos:

|                                 |                                                                                                                                                |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fiscalização Ordenada nº</b> | <b>II de 28 de abril de 2022</b>                                                                                                               |
| <b>Tema</b>                     | Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares                                                                                            |
| <b>Objetivo</b>                 | Verificar a situação das Unidades Escolares no Estado de São Paulo e nos seus municípios, com foco na Infraestrutura e Programas Suplementares |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidade Visitada</b>                  | EMEF Prof. Maria Thereza Ganassali de Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>TC e evento da juntada</b>            | TC-007079.989.22, evento 29                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Irregularidades constatadas na inspeção: | <p><b>Estrutura e condições físicas do prédio:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Problema de goteiras em vários pontos da edificação, principalmente no salão central, inclusive utilizado como refeitório. As fotos indicam os pontos críticos do telhado. Recente manutenção das calhas, no entanto, ainda permanece a infiltração de água;</li> <li>2) Filtro do bebedouro sem controle e/ou registro para substituição; Filtro de entrada do prédio desativado;</li> <li>3) Não possui quadra esportiva coberta;</li> <li>4) Ferrugem em vários pontos da trave da quadra esportiva;</li> <li>5) Brinquedos do parque interditados desde janeiro/22 - sem condições de uso e segurança;</li> </ol> <p><b>Alimentação: Fornecimento e critérios</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>6) Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;</li> <li>7) Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida.;</li> <li>8) Pacotes de alimentos abertos sem controle da data de registro;</li> <li>9) Pacote de carne aberto (violado) no freezer (condicionamento inadequado);</li> </ol> <p><b>Outros</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>10) A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;</li> <li>11) Não há computadores para uso dos professores;</li> <li>12) Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola: Turmas de alunos do primeiro ano;</li> </ol> |

Portanto, cabe ressaltar que os itens ainda pendentes de regularização remanescem de apontamentos da fiscalização do início de novembro de 2021, ou seja, decorridos cerca de 6 (seis) meses daquela inspeção, a Administração não logrou êxito em sanear a totalidade dos problemas levantados, sem prejuízo, agora, das novas falhas identificadas.



### C.3. LICITAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

|                          |                                               |
|--------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Contrato nº:</b>      | Ata de Registro de Preços nº 9.408.00/2021    |
| <b>Data:</b>             | 22/09/2021                                    |
| <b>Contratada:</b>       | B2G Comercio de Produtos e Equipamentos Ltda. |
| <b>Valor:</b>            | R\$ 2.678.000,00                              |
| <b>Fonte de Recursos</b> | Municipal - Ensino                            |
| <b>Objeto:</b>           | Mesa Digital Interativa – 200 unidades        |
| <b>Validade ARP:</b>     | 12 (doze) meses a partir da assinatura da ARP |
| <b>Licitação:</b>        | Pregão Eletrônico nº 99/2021                  |
| <b>Arquivos:</b>         | Processo nº 055/2021 – U.L. - Doc. 630        |

Trata-se de ata de registro de preços para aquisição de equipamentos de informática, tipo mesa digital interativa, decorrente de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com quantitativo estimado de 200 (duzentos) equipamentos para um período de 12 (doze) meses, com destaque para:

#### ▪ Da Fase Inicial do Certame

Nos autos do processo administrativo nº 055/2021 U.L. constatamos a seguinte justificativa autorizadora (à fl. 18 – 01-PT1) para abertura do certame e consequente aquisição dos referidos equipamentos:

CONSIDERANDO o planejamento de aquisição de equipamentos de informática, tipo mesa digital destinado a suprir as necessidades da educação infantil da Secretaria Municipal de Educação; [g.n.]

Assim, com apenas a sintética justificativa acima, não foi possível averiguar as razões pelas quais a Administração necessitava do objeto e **o porquê do tipo de equipamento, especificações técnicas e quantidades definidas em seu termo de referência**, não apresentado fundamentação sobre a indispensabilidade da contratação, tampouco seus resultados e benefícios esperados.

Instada, a Origem apresentou os seus argumentos ao doc. 640, todavia, sem qualquer julgamento do mérito do teor do projeto pedagógico então referenciado, não constou nenhum estudo ou critério, manifestação prévia de avaliação pedagógica, ainda que genérica ou superficial, indicando parâmetros mínimos para análise de alternativas e/ou soluções visando a obtenção do resultado pretendido, não trazendo elementos de convicção que pudessem ser aferidos concreta e objetivamente, situação que vai de encontro ao disposto no art. 3º, incisos I e III, da LF nº 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; [g.n.]

[...]

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; [g.n.]

#### ▪ Da impugnação do resultado quanto a licitante vencedora

Após encerramento da Sessão Pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor do respectivo item, sendo divulgado o resultado da sessão e concedido o prazo recursal conforme preconiza o art. 45 do Decreto 10.024/19, manifestando intenção para tanto a licitante Okay Technology Comércio do Brasil Ltda., caso, inclusive, objeto de representação na Casa abrigado ao TC-022598.989.21, referenciado no item **H.2.** deste relatório.

O recurso administrativo (doc. 630 – 02 – PT2) consta às fls. 36/40 e as contrarrazões recursais às fls. 43/45. De nossa análise, sem prejuízo das divergências técnicas apresentadas pelo recorrente, cabendo, portanto, à própria Administração validar efetivamente todos os aspectos e especificações constantes do Termo de Referência integrante do edital licitatório, não identificamos outros apontamentos que pudessem macular o resultado do certame.

Não obstante, dado os inúmeros questionamentos de cunho técnico, a Administração, visando, inclusive, uma maior transparência e exatidão na condução do procedimento licitatório, deveria se valer de todos os meios disponíveis para mitigar quaisquer dúvidas quando suscitadas pelos licitantes, e neste caso, invocando o item 4.7. do Termo de Referência, requisitando amostra do equipamento para teste e homologação com a finalidade de, através do seu corpo técnico competente, elucidar com melhor precisão todos os apontamentos efetuados, inclusive, validando prontamente todas as especificações exigidas no edital.

#### ▪ Da Ata de Registro de Preços

Quanto à execução contratual, observamos os seguintes desacertos:

##### a) Da adoção de Ata de Registro de Preços (ARP):

Uma vez adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)<sup>25</sup>, pressupõe-se a racionalização do processo de compras, prestando-se para utilização em contratações frequentes, de execução periódica, quando não se pode definir previamente o quantitativo a ser demandado.

No entanto, em 04/10/21<sup>26</sup>, a Administração emitiu autorização de fornecimento junto ao fornecedor de 180 (cento e oitenta) unidades, ou seja, quase a totalidade dos itens constantes da ARP, praticamente esgotando o “estoque” dos equipamentos estimados para 12 (doze) meses de “consumo” (doc. 650 – fls. 33/34 – AF nº 5938/2021).

Destarte, a aquisição quase que total em uma única autorização acabou desvirtuando a pretensa economicidade que o uso do instituto do SRP propicia para Administração, evidenciando, neste caso, que a demanda necessária já era conhecida – o que contraria o pressuposto de que a compra certa, em um único lote, resulta em preços menores -, ou que se antecipou equivocadamente a necessidade estimada para o transcurso de 12 (doze) meses. Em qualquer caso, temos aqui o desatendimento ao princípio da economicidade e a caracterização de falhas no planejamento.

<sup>25</sup> Decreto Municipal nº 255/2005 – instituição do SRP na Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí;

<sup>26</sup> Assinatura da ARP de 22/09/21;

b) Estoque de Equipamentos:

Em 27/04/22, segundo a nossa verificação *in loco* ao almoxarifado da SME, constatamos que dos **180 (cento e oitenta)** equipamentos recebidos ao final do exercício de 2021, **apenas 37 (trinta e sete) unidades** haviam sido **entregues às unidades escolares** (doc. 660). Em visita às escolas EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Cobre e EMEF Prof. Maria Thereza Ganassali de Oliveira, verificamos que a primeira já se encontrava com 05 (cinco) mesas interativas em utilização, contudo, ainda sem aplicação de acordo com o projeto pedagógico definido, ou seja, em testes; e a segunda havia acabado de receber uma unidade do equipamento<sup>27</sup>

Nesse sentido, quase **sete meses da emissão da AF**, a SME não logrou êxito em esclarecer a antecipação da aquisição de quase a totalidade dos equipamentos previstos, já que, conforme cronograma de implantação, apenas parte seriam entregues até o final de abril/22, e os demais – cerca de cem unidades – a partir de junho/2022 (doc. 640 – fls. 4/5), o que denota novamente falha de planejamento, contrariedade ao princípio da economicidade e afronta ao instituto do SRP.

c) Divergência dos equipamentos entregues com as respectivas NF's:

O Almoxarifado da SME recepcionou e consignou liquidação de 180 (cento e oitenta) equipamentos, cuja descrição no documento fiscal diverge daqueles efetivamente entregues. Em que pese tal impropriedade e falha no procedimento de aceitação dos equipamentos – identificado somente por ocasião desta fiscalização –, as NF's é que foram emitidas com a descrição incorreta (doc. 680).

#### **C.4. IEG-M – I-EDUC – Índice C+**

Preliminarmente, assim se apresentaram os dados da Educação no Município de Jacareí:

<sup>27</sup> Atestado de Verificação "In Loco" ao doc. 670

|                                          |                    |                                              |                   |
|------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------|-------------------|
| Dados da Educação - Município de Jacareí |                    | Dados da Educação - Média dos 644 municípios |                   |
| Alunos matriculados (2020)               | 21.023             | Alunos matriculados (2020)                   | 4.976,33          |
| Gasto em Educação (2020)                 | R\$ 167.003.516,40 | Gasto em Educação (2020)                     | R\$ 51.308.692,78 |
| Gasto anual por aluno                    | R\$ 7.943,85       | Gasto anual por aluno                        | R\$ 10.310,54     |
| Alunos matriculados (2021)               | 20.730             | Alunos matriculados (2021)                   | 4.875,48          |
| Gasto em Educação (2021)                 | R\$ 203.311.357,91 | Gasto em Educação (2021)                     | R\$ 59.879.313,91 |
| Gasto anual por aluno                    | R\$ 9.807,59       | Gasto anual por aluno                        | R\$ 12.281,72     |
| Fonte: Censo Escolar / AUDESP            |                    |                                              |                   |

Comparado com os 644 municípios do Estado de São Paulo, o gasto anual por aluno no Município de Jacareí ficou abaixo da média, apresentando uma diferença de **20,14% a menor** no período.

Nisso, destacamos que, conforme apuração do item **C.1.** acima, no exercício em exame, e de forma recorrente ao anterior, o Município apresentou aplicação irregular dos recursos vinculados à Educação. A despeito das 23 (vinte e três) notificações desse Tribunal, expedidas tempestivamente com base no artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao possível não atendimento dos percentuais vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, o Executivo não promoveu ajustes suficientes ao longo do período e aplicou em ensino tão somente **22,00%** das receitas de impostos, somadas às transferências recebidas.

Repise-se, aliás, que desacertos desta natureza – art. 212 da CF/88 – é recorrente nas contas da Prefeitura de Jacareí, senão as mais recentes de 2016 (TC-004396.989.16), 2017 (TC-006874.989.16) e 2020 (TC-003320.989.20).

Embora o exercício de 2021 ainda com o reflexo das inúmeras providências em face ao combate da Covid-19, ele, por si só, não pode ser escusa para relevar a insuficiente aplicação de recursos no ensino, posto que se verifica uma série de impropriedades que carecem de correção, a exemplo dos diversos problemas estruturais apurados na fiscalização ordenada (item **C.2.** deste relatório), bem assim das informações trazidas pelo IEG-M, tais como: mais de 30% das unidades de ensino não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente e, 90% dos estabelecimentos escolares necessitam de reparos em suas instalações (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.).

Não obstante, inadmissível seria a efetivação de gastos com precária motivação, no intento puro e simples para o alcance do mínimo constitucional, haja vista que muitas carências e necessidades no ensino desta municipalidade já vêm de apontamentos antes da própria Covid-19.

Nesse sentido, é o que demonstra a faixa de resultado obtida pelo Município em 2021, cujas ações executadas asseguraram-lhe o mesmo índice do exercício anterior, ou seja, sem evolução da faixa de resultado **“C+” - Em Fase de Adequação**. Vários aspectos mapeados pelo IEG-M indicam a necessidade de aprimoramento das políticas públicas pelo Poder Executivo, senão vejamos os principais:

#### Área - Creche

- 1) Nenhum estabelecimento de creche possui local para acondicionamento de leite materno, contrariando o que estabelece o artigo 9º da LF nº 8.069/90 e o artigo 1º da LE nº 16.047/15;
- 2) Nem todos os estabelecimentos de creche possuem "Sala de Aleitamento Materno", contrariando o que estabelece os itens 2.29 e 9.2.3 da Portaria nº 321/88 do Ministério da Saúde; e o artigo 9º da LF nº 8.069/90;
- 3) Nem todos os estabelecimentos de creche possuem Pátio Infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8/2010;
- 4) Todas as turmas de creche com menos de 2,30 m<sup>2</sup> por alunos, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 8/2010;
- 5) Menos de 50% dos estabelecimentos de creche possuem turmas em tempo integral, contrariando a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (LF nº 13.005/14);
- 6) Mais de 20% do quadro de professores de creche possui vínculo de trabalho como temporário, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9/2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do PNE;
- 7) Nem todos os professores de creche possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura, conforme instituído no artigo 62 da LF nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional - LDB e na Meta 15 do PNE;



- 8) A porcentagem de professores de creche com pós-graduação no ano de 2021 foi inferior a 50% - Meta 16 – PNE;
- 9) Em 2021, houve rotatividade de professores superior a 20% em estabelecimentos de creche;
- 10) Nem todos os professores regentes e gestores escolares de creche participaram de cursos de capacitação no ano de 2021, contrariando a Meta 16 do PNE;
- 11) Existem estabelecimentos de creche com mais de 13 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 8/2010;
- 12) Existem alunos de creche que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino, contrariando o artigo 54 da LF nº 8.069/90, da LF nº 9.394/96, e das estratégias 1.11, 4.2, 4.4 e 6.8 da LF nº 13.005/14
- 13) Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche possuem Projeto Político Pedagógico atualizado - artigo 12 da LDB;

#### **Área - Pré-Escola**

- 14) Nem todos os estabelecimentos de pré-escola possuem Pátio Infantil, contrariando o recomendado CNE em seu Parecer nº 8/2010;
- 15) Estabelecimentos de pré-escola com mais de 22 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 8/2010;
- 16) Nenhum dos estabelecimentos de pré-escola possui turmas em tempo integral, contrariando a Meta 6 do PNE;
- 17) Em 2021, houve rotatividade de professores superior a 20% em estabelecimentos de pré-escola;
- 18) Nem todos os professores regentes e gestores escolares de pré-escola participaram de cursos de capacitação no ano de 2021, contrariando a Meta 16 do PNE;
- 19) Nem todos os professores de pré-escola possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da LDB e na Meta 15 do PNE;
- 20) A porcentagem de professores de pré-escola com pós-graduação no ano de 2021 foi inferior a 50% - Meta 16 do PNE;

- 21) Mais de 30% do quadro de professores de pré-escola possui vínculo de trabalho como temporário, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9/2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do PNE;
- 22) Nenhum aluno de pré-escola concluiu o ano letivo em período integral durante o exercício de 2021 - Meta 6 do PNE;
- 23) Nem todos os estabelecimentos que oferecem pré-escola possuem Projeto Político Pedagógico atualizado, contrariando o estabelecido na LDB, em seu artigo 12;

**Área - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**

- 24) A menor parte das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 1,875 m2 por alunos, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 8/2010;
- 25) Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem laboratório de informática, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 8/2010. Este assunto também é abordado na estratégia 6.3 e 7.15 da LF nº 13.005/14;
- 26) Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem internet, inclusive para uso dos alunos. Este assunto é abordado na estratégia 7.15 da LF nº 13.005/14 e no Parecer do CNE nº 08/2010;
- 27) A média de alunos por computador para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental contraria o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 8/2010. Este assunto também é abordado na estratégia 6.3 e 7.15 da LF nº 13.005/14;
- 28) Em 2021, houve rotatividade de professores superior a 20% em estabelecimentos dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- 29) Nem todos os professores regentes e gestores/diretores escolares dos Anos Iniciais participaram de cursos de capacitação no ano de 2021, contrariando a Meta 16 do PNE;
- 30) Nem todos os professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da LDB e na Meta 15 do PNE;
- 31) A porcentagem de professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2021 foi inferior a 50% - Meta 16 do PNE;

- 32) Mais de 30% do quadro de professores de dos Anos Iniciais possui vínculo de trabalho como temporário, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9/2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do PNE;
- 33) A maioria dos estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 8/2010;
- 34) Nem todas as metas traçadas que visem à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar foram atingidas. Este assunto é tratado nos incisos V do artigo 12 e IV do artigo 13 da LF nº 9.394/96;
- 35) Nenhum aluno dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluiu o ano letivo em período integral durante o exercício de 2021 - Meta 6 do PNE;
- 36) Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem Projeto Político Pedagógico atualizado, contrariando o estabelecido na LDB, em seu artigo 12;

#### **Área - Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)**

- 37) A Prefeitura Municipal não oferece os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), contrariando conforme dispõe o § 2º do artigo 211 da Constituição Federal;

#### **Área - Todas as Etapas de Ensino**

- 38) Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência como prevê o artigo 227 da CF/88 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/15. Este assunto também é abordado na Meta 4 e na Estratégia 18 da Meta 7 do PNE;
- 39) Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuíam quadra poliesportiva coberta, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 8/2010
- 40) Mais de 30% dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021, contrariando o Decreto Estadual nº 63.911/18;
- 41) Mais de 90% das todas as unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2021.

- 42) A Prefeitura Municipal não fornece recursos humanos e orçamentários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, contrariando o § 4º do artigo 33 da LF nº 14.113/20 e artigo 36 da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 26/2013;
- 43) Não disponibilizado, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS FUNDEB, o que compromete a transparência tratada no art. 6º, inciso I, da LF nº 12.527/11;
- 44) A Prefeitura Municipal não fornece recursos humanos e orçamentários para o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, contrariando o § 4º do artigo 24 da Lei Federal nº 14.113/20;
- 45) As seguintes atividades não foram realizadas pelo CACS FUNDEB, contrariando o previsto no § 1 e § 2 e em seus incisos, do artigo 33 da LF nº 14.113/20;
- Supervisão da elaboração da proposta orçamentária anual;
  - Apresentação de manifestação formal acerca dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais do Fundo aos órgãos competentes;
  - Visitas para verificações in loco;
- 46) A Prefeitura Municipal não forneceu recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, contrariando o inciso I do artigo 36 da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 26/2013;
- 47) Nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do PNE.

## **PERSPECTIVA D: SAÚDE**

### **D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE**

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

| Art. 77, III c/c § 4º do ADCT    | %     |
|----------------------------------|-------|
| DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)   | 28,59 |
| DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%) | 27,22 |
| DESPESA PAGA (mínimo 15%)        | 26,69 |

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Destacamos, por oportuno, que dentre as despesas sintetizadas acima, houve a remessa de numerário para a manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí no montante de **R\$ 45.228.744,05<sup>28</sup>**, representando cerca de **25% do total aplicado no mínimo constitucional da saúde**.

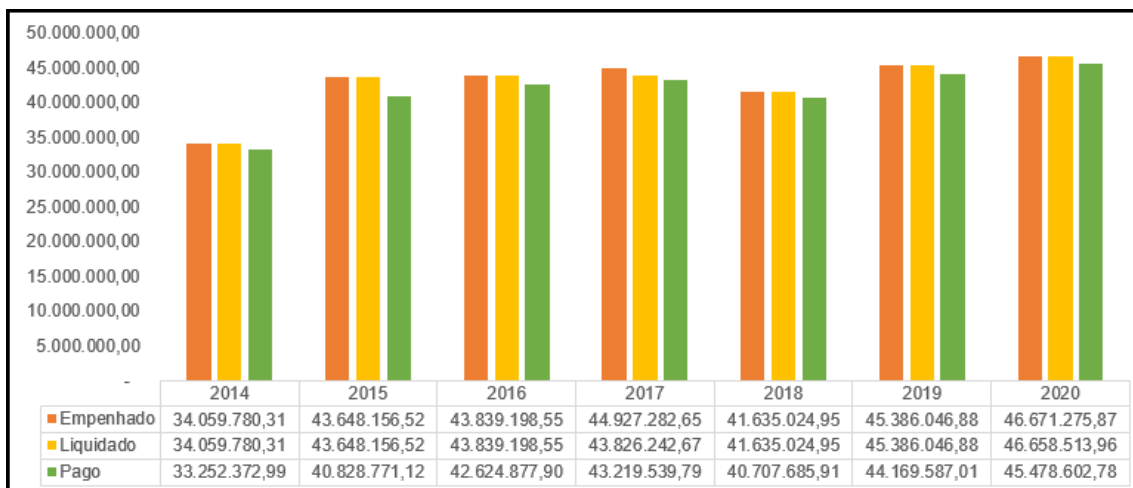
Conforme noticiado em relatórios pretéritos da fiscalização, referida Entidade encontra-se sob intervenção municipal desde 2003, sancionada pelo Decreto nº 596/03, cuja prorrogação mais recente foi dada pelo Decreto nº 127/21 (evento 46 - doc. 150).

Nas contas do exercício de 2017 (item D.3 – TC-006874.989.16), tais destinações foram objeto de análise e os resultados revelaram que a situação da entidade não vinha apresentando melhora, vez que, dentre várias outras ocorrências, foram evidenciados resultados operacionais deficitários e passivo a descoberto; ausência de prestações de contas e de fiscalização por parte do poder público interventor; falta de clareza na identificação dos passivos contingentes; indícios de dívidas com o sistema de seguridade social.

As últimas análises relativas às prestações de contas realizadas pela fiscalização referentes aos repasses efetuados à Entidade por parte da Prefeitura - exercícios de 2018 (TC 002383.989.20), 2019 (TC-004576.989.21) e 2020 (TC- 018473.989.21) -, apresentaram conclusão pela irregularidade, estando em trâmite de julgamento por esta Corte de Contas.

Do histórico de repasses à Santa Casa, nos 7 (sete) últimos anos, as verbas transferidas alcançaram o montante de R\$ 290.281.437,50, distribuídas nas seguintes cifras (total de recursos do governo municipal, complementados por recursos federais e estaduais):

<sup>28</sup> Fonte: Sistema Audesp - valor empenhado exercício 2021 – Recursos Próprios Saúde/Tesouro.



Fonte: Valores extraídos da Instrução da Fiscalização do exercício de 2020 abrigadas no TC-018473.989.21.

No exercício em exame, consoante balancetes informados pela Origem, esse montante alcançou o valor de **R\$ 68.816.580,04**, com aumento dos repasses em **50,68%** em relação ao exercício anterior, assim demonstrado:

| Fonte                | Empenhado            | Liquidado            | Pago                 |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 01 - Tesouro         | 45.228.744,05        | 38.322.645,64        | 37.580.556,52        |
| 02 - Estadual        | 843.359,47           | 843.359,47           | 643.359,47           |
| 05 - Federal         | 22.048.946,50        | 20.050.029,13        | 19.266.936,45        |
| 08 – Em. Parlamentar | 695.530,02           | 695.530,02           | 695.530,02           |
| <b>Total Geral:</b>  | <b>68.816.580,04</b> | <b>59.911.564,26</b> | <b>58.186.382,46</b> |

No entanto, a situação financeira da Entidade vista nas demonstrações contábeis de 2017 a 2020, comparada aos fatos apurados pelas fiscalizações anteriores, permite a conclusão de que a intervenção não está servindo à reorganização da Santa Casa, que continua acumulando sucessivas dívidas que têm motivado o crescente déficit de seus resultados, encerrando 2020 com passivo a descoberto de **R\$ 75.342.986,82**:



| EXERCÍCIO | TOTAL DO ATIVO | RESULTADO DO EXERCÍCIO | PATRIMÔNIO SOCIAL/LÍQUIDO |
|-----------|----------------|------------------------|---------------------------|
| 2017      | 41.397.543,92  | (7.958.512,18)         | (62.761.967,14)           |
| 2018      | 41.450.760,67  | (8.369.727,59)         | (68.791.184,56)           |
| 2019      | 42.931.800,40  | (4.114.134,65)         | (73.065.912,86)           |
| 2020      | 43.707.878,08  | (2.265.477,78)         | (75.342.986,82)           |

Demonstrativos Contábeis – Santa Casa de Misericórdia de Jacareí – evento 46 - doc. 160.

Quanto ao encerramento do exercício de 2021, consoante demonstrativos contábeis acostados ao doc. 690, em que pese o resultado superavitário em R\$ 12.294.709,76 apurado no DRE da Entidade, verificamos que houve autorização de repasse “extraordinário” no montante de R\$ 19.649.226,00, concedido pela LM nº 6.406 de **30/09/21** (doc. 700):

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente para o ano de 2021, transferindo os recursos na forma de subvenção social e a conceder no presente exercício, à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, o valor de **R\$ 19.649.226,00** (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais), **que deverá ser utilizada comprovadamente no desenvolvimento de suas atividades essenciais, despesas de custeio e cobertura deficitária.** [g.n.]

Sem prejuízo da confusão quanto ao poder público subvencionar uma entidade sob sua intervenção, como veremos mais adiante, a partir dos dados enviados aos Sistema Audesp, verificamos que no exercício em exame, o valor efetivamente repassado à Santa Casa decorrente da sobredita subvenção foi de R\$ 12.473.220,01, que, senão por isso, tal qual em anos anteriores, seria apurado novamente um resultado deficitário. Não obstante, contabilmente apurou-se uma redução do passivo a descoberto de R\$ 75.342.986,82 (2020) para R\$ 63.048.277,06 (2021).

Em função desses consecutivos déficits contábeis e superveniências passivas geradas pela atual gestão na entidade intervinda, em que pese uma melhora do passivo a descoberto findo exercício de 2021, ainda assim, vê-se duvidosa a recondução da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí à autonomia contábil financeira e operacional, senão vejamos, à época, **há mais de 18 anos**, dentre as principais considerações inseridas no Decreto Municipal nº 596/03, que a ação do poder municipal era necessária em face de:

- ⇒ Serem os serviços públicos obrigação do município enquanto integrante do Sistema Único de Saúde;
- ⇒ Inexistência de hospital e de pronto socorro municipais, obrigando a execução dos serviços públicos de saúde mediante convênio com prestador privado (art. X da Lei nº 8.080/90);
- ⇒ Convênios anteriormente firmados com a Santa Casa para prestação dos serviços públicos de saúde já se encontrarem vencidos, não mais podendo haver simples prorrogação por esgotado o limite legal do art. 116 c.c. art. 57, inciso II, da Lei nº 8.886/93;
- ⇒ O hospital se encontrava irregular junto à Seguridade Social, sendo impossível a renovação dos convênios;
- ⇒ Falta de regular prestação de contas dos valores recebidos para construção da UTI;
- ⇒ A Santa Casa não vinha se sustentando através de recursos próprios e nem adquirindo materiais médico-hospitalares e remédios, obrigando o fornecimento pelo Município;
- ⇒ Que a Instituição vinha apresentando grande dificuldades no atendimento da população, gerando inclusive denúncias da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica;
- ⇒ Que se avizinhava situação de calamidade pública e risco à vida humana, competindo à Autoridade Pública antecipar se aos fatos, evitando mal maior.

Salientamos ainda que os recursos, conforme informado ao Sistema Audeps, são enviados à Santa Casa como se fosse terceiro setor - modalidade 3.3.50 -, valendo-se de convênio (Ctr\_1.065.00.2018 - evento 146 - doc. 180).

Nesse cenário, somos impelidos a nos ater a duas importantes considerações:

A primeira delas recai na responsabilidade sobre as despesas da Entidade, já que, com a intervenção, o poder público assumiu a manutenção da Santa Casa por meio de uma comissão interventora, o que não dispensa o Órgão Público interventor de atender às obrigações legais sobre o recebimento

e análise dos documentos que ligados à aplicação dos recursos, conforme decisões anteriores de mesma natureza deste Tribunal de Contas<sup>29</sup>. E, uma vez assumida a gestão da Entidade e onerando a unidade orçamentária da saúde, não cabe mais o entendimento de que tais despesas ocorram a título de repasse, como salientado no parecer desta Casa que analisou as contas deste hospital em decisão proferida em 2014<sup>30</sup>:

[...] com isso, na prática, o município acabou por assumir a responsabilidade pela manutenção total da Santa Casa, a fim de garantir o cumprimento da obrigação constitucional da prestação de serviços de saúde aos cidadãos. Não se trata, portanto, de repasse de dinheiro público a entidade pública e particular, como ocorre nas celebrações de ajustes, como os convênios. É o caso de assunção de despesas em razão da impossibilidade de um terceiro isso fazer.

Trata-se, na verdade, de transferência financeira pura e simples, feita mediante autorização orçamentária a onerar a dotação da saúde.

O segundo ponto recai sobre a natureza das transferências, quando tratadas como repasses ao terceiro setor, tal qual um convênio.

Muito embora a figura da terceirização induza ao dever de prestação de contas dos gastos de acordo com a norma estabelecida pelas partes, é certo que as regras em torno do terceiro setor flexibilizam ao órgão público e à entidade o dever de licitar os contratos, na forma geral prevista na Lei Federal nº 8.666/93, e também a exigência constitucional de captação de recursos humanos por via de concurso público (CF, art. 37, II), já que a subsunção ao serviço público é feita por entidade privada com gestão e estrutura própria, inclusive de pessoal, admitida sem finalidade lucrativa.

Em face disso, cabe à entidade ou organização social prestar, por si, o serviço público delegado, não havendo previsão legal para executá-lo por meio de outra pessoa jurídica, ou seja, por meio de “quarteirização”. Mas na relação entre a Prefeitura de Jacareí e a Santa Casa local não é isto que tem ocorrido, ou seja, conforme se depreende da ata da 234ª reunião ordinária do Comitê Gestor da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí de 05 de janeiro de 2021 (evento 46 - doc. 190), os recursos financeiros entregues à Instituição são geridos, desde 2017, pela empresa ELISETE SGORLON SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ESCRITÓRIOS EIRELI – ME, através do contrato

<sup>29</sup> Decisão sobre as contas de 2006 tratadas no TC-001247/007/07, Prefeitura Municipal de Jacareí, Relator E. Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi, 22-03-2011;

<sup>30</sup> Decisão sobre as contas de 2007 tratadas no TC-002083/007/08, PM de Jacareí, Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, 04/11/2014.

profissional nº 001/2017 (evento 46 - doc. 200), a partir do qual a irmandade conferiu à contratada o poder de “executar e observar as Diretrizes do Contrato de Gestão”. E para a consecução dessa obrigação, o hospital permitiu-lhe o uso e a administração dos bens móveis e imóveis de sua propriedade (cláusula segunda), bem como poderes para contratar recursos humanos, pessoas jurídicas e equipe gestora para atuar na Instituição, podendo inclusive fixar-lhes as remunerações.

Por essa via, a irmandade acaba se valendo de outra empresa (ELISETE SGORLON SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ESCRITÓRIOS EIRELI – ME) para executar a atividade pública que é responsável, o que constitui “quarteirização” de serviço público, sem qualquer amparo legal, cuja prática reprovada por este E. Tribunal de Contas.

Por todo exposto, requisitamos à Origem relatório mais recente emitido pela Comissão Interventora, informando as medidas implementadas por conta da intervenção e relatando os motivos e fundamentos que justificassem a sua manutenção. Todavia, o documento apresentado não se trata de relatório de acompanhamento periódico, mas sim de uma declaração produzida especificamente por provocação da requisição desta fiscalização, cuja conclusão se deu pelo que segue (doc. 710):

Desde que o atual Comitê Gestor da Santa Casa assumiu as funções estabelecidas no decreto de intervenção, vários foram os esforços para que a instituição encontrasse um equilíbrio financeiro-orçamentário, contando sempre com o apoio do Chefe do Executivo e também da Câmara Municipal.

Por certo que não havendo as mencionadas subvenções destinadas pelo Poder Executivo à Santa Casa, assim como a indicação da Câmara Municipal para recebimento de valores não utilizados, a situação da instituição seria ainda pior.

E para que seja decretado o fim da intervenção, necessário se faz tomar todas as atitudes elencadas alhures, razão pela qual ainda não há que se falar em seu término, ainda mais porque os esforços despendidos pelo atual Comitê Gestor com o apoio do Executivo e do Legislativa, estão, finalmente, conseguindo equilibrar a situação financeira da instituição. [g.n.]

Ressaltamos, ainda, que se revela preocupante a eternização de uma situação que deveria ser **provisória** - neste caso já transcorrido **há mais de 18 anos** -, como salientado no parecer desta Corte que analisou as contas

da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, à época sob intervenção da Prefeitura Municipal, em decisão proferida em 2015<sup>31</sup>:

A intervenção visa assumir, recuperar e imprimir nova política de prestação dos serviços paralisados, com o saneamento das falhas, e, após solução de continuidade, dar fim ao processo intervencionista e devolver à Entidade a gestão de seu real objetivo estatutário. Trata-se, pois, de medida excepcional que deve perdurar apenas e tão somente pelo período necessário à regularização da situação. Se essa excepcionalidade se prolonga com o tempo, por meio das sucessivas prorrogações, pode haver consequências que não são de interesse público. O Poder Público, sob o pretexto dessa intervenção, eis que subsiste a personalidade jurídica da titular que a sofreu, deixa de executar diretamente os serviços de saúde nos termos do art. 197 da Constituição Federal, e também deixa de realizar concurso público e de licitar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Finalmente, quanto aos aspectos gerais da transparência pública, não encontramos no site oficial da Santa Casa<sup>32</sup> informações e dados relativos ao estatuto social atualizado da entidade, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, lista de prestadores de serviço (pessoas físicas e jurídicas) com seus respectivos valores pagos, e regulamento de compras e de contratação de pessoal. A ausência de divulgação dessas informações pelos destinatários de recursos públicos vai de encontro aos dispositivos legais e diretrizes traçadas pela Lei nº 12.527/11, além de descumprir o Comunicado SDG nº 016/2018 desta Corte.

No âmbito do Órgão Público responsável pelo repasse, não encontramos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal<sup>33</sup> de Jacareí a identificação dos repasses concedidos por meio do convênio nº 1.065.00.2018, tampouco quanto àquele repasse “extraordinário” concedido pela LM nº 6.406/21, em desacordo com o Comunicado SDG nº 019/2018 e nº 49/2020, além das Instruções nº 01/2020 deste Tribunal.

<sup>31</sup> Decisão do TC-002306/009/14, PM de Porto Feliz, Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, 01/09/2015;

<sup>32</sup> Consulta realizada em maio/2022: <https://santacasajacarei.com.br/>

<sup>33</sup> Consulta realizada em maio/2022: <https://siap.jacarei.sp.gov.br/portal-transparencia/execucao/repasse/terceiro-setor>

### D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

#### D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no Município, consoante informado pelo Poder Executivo, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

| DESCRIÇÃO                                                | QUANTIDADE  |
|----------------------------------------------------------|-------------|
| Número de exames coletados para a Covid-19               | 89.624      |
| Número de casos em análise da Covid-19                   | 6.783       |
| Número de casos descartados da Covid-19                  | 56.027      |
| Número de casos confirmados da Covid-19                  | 26.814      |
| Número de casos recuperados da Covid-19                  | 25.991      |
| Número de óbitos confirmados de Covid-19                 | 809         |
| Número de óbitos suspeitos de Covid-19                   | 0           |
| Número de óbitos descartados de Covid-19                 | 116         |
| DESCRIÇÃO                                                | ESPECIFICAR |
| Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021? | NÃO         |
| Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?        | NÃO         |

#### D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:



| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                     | SIM / NÃO / PREJUDICADO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19? | <b>SIM</b>              |
| Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?                                                                       | <b>SIM</b>              |
| A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?                                                                      | <b>SIM</b>              |
| Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?                                                                                                                    | <b>SIM</b>              |
| Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?        | <b>SIM</b>              |

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O Município implantou hospital de campanha, com as seguintes especificações:

| HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 JACAREI                                     |                    |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Nº CNES                                                                   | 134163             |
| Data de início das atividades                                             | 02/06/2020         |
| Valor envolvido na construção/montagem do hospital                        | R\$ 441.482,09     |
| Valor pago até o presente momento                                         | R\$ 28.514.107,64  |
| CNPJ do responsável pela construção / montagem                            | 09.303.529.0001-59 |
| Tipo de gerenciamento previsto ou existente do hospital                   | Contrato de Gestão |
| CNPJ do terceiro contratado para gerenciamento do hospital, se for o caso | 48.211.585.0009-72 |
| Valor do ajuste referente ao gerenciamento com terceiro, se for o caso    | R\$ 28.514.107,64  |
| Nº de Leitos de UTI                                                       | 0                  |
| Nº de Leitos hospitalares de especialidades                               | 0                  |
| Nº de Leitos de observação                                                | 40                 |
| Nº de Médicos                                                             | 12                 |

|                                                  |            |
|--------------------------------------------------|------------|
| Nº de Enfermeiros                                | 30         |
| Nº de Pessoal de Enfermagem (exceto enfermeiros) | 83         |
| O Hospital de Campanha já foi desativado?        | SIM        |
| Data de desativação                              | 30/11/2021 |

#### D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o Município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não indicaram irregularidades.

#### D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                   | SIM / NÃO / PREJUDICADO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?                                                                                            | SIM                     |
| A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19? | NÃO                     |
| A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?                                                                     | NÃO                     |

## D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

### D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o Município efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

## D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

Preliminarmente, assim se apresentaram os dados da Saúde no Município de Jacareí:

| Dados da Saúde - Município de Jacareí |                    | Dados da Saúde - Média dos 644 municípios |                   |
|---------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------|-------------------|
| População (2020)                      | 235.416            | População (2020)                          | 52.739,29         |
| Gasto em Saúde (2020)                 | R\$ 258.410.500,24 | Gasto em Saúde (2020)                     | R\$ 55.747.219,13 |
| Gasto anual por habitante             | R\$ 1.097,68       | Gasto anual por habitante                 | R\$ 1.057,03      |
|                                       |                    |                                           |                   |
| População (2021)                      | 237.119            | População (2021)                          | 53.187,52         |
| Gasto em Saúde (2021)                 | R\$ 293.734.907,54 | Gasto em Saúde (2021)                     | R\$ 61.337.953,22 |
| Gasto anual por habitante             | R\$ 1.238,77       | Gasto anual por habitante                 | R\$ 1.153,24      |
| Fonte: SEADE / AUDESP                 |                    |                                           |                   |

Verifica-se que o gasto anual com saúde no Município, por habitante, encontra-se pouco acima da média dos 644 municípios do Estado de São Paulo, i.e., 7,41% maior, e no exercício foi aplicado no setor 28,59% das receitas com impostos. No entanto, de acordo com a sistemática do IEG-M, em 2021, o índice do Município apresentou situação desfavorável quanto a faixa de resultado obtida no ano anterior, ou seja, de **“B” – Efetiva** para **“C+” – Em Fase de Adequação**. Os principais aspectos mapeados pelo IEG-M que indicaram a piora neste índice foram:

- 1) Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais;
- 2) Não foram atingidas diversas metas anuais previstas no SISPACTO (2017-2021);
- 3) A aprovação da Programação Anual de Saúde de 2021 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 pela Câmara Municipal, contrariando o artigo 36, §2º, da LC nº 141/12;
- 4) Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2021 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no Plano de Saúde, contrariando o artigo 4º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135/2013;
- 5) Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- 6) **Cerca de 46% de todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) não possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911/18e LF nº 6.437/77;**
- 7) Esse mesmo percentual, também, com relação ao alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, contrariando LF nº 6.437/77;
- 8) Cerca de 13% das unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2021;
- 9) Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal;
- 10) A quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil segundo a totalidade de habitantes do Município não é adequada, conforme recomendado no §§ 3º, 6º, 9º, 14, 17 do artigo 23 e §§ 2º e 3º do inciso II, item c) do artigo 48 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03/2017;
- 11) Com base população do Município, não há unidades de Acolhimento Infantil, Acolhimento Adulto e CAPS III. Neste caso, não houve

adequação do Município às recomendações prevista na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03/2017;

- 12) Nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal, em desacordo com o inciso III do artigo 3º, inciso VIII do artigo 4º e §2º do artigo 8º do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03/2017;
- 13) Não houve gestão do estoque dos insumos utilizados como meios de diagnóstico laboratorial para as doenças sob monitoramento epidemiológico de interesse da Vigilância em Saúde, incluindo o armazenamento e o transporte desses insumos para seus locais de uso, contrariando o inciso XIV do artigo 11 da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.378/2013;
- 14) A Prefeitura Municipal não constituiu o Comitê Gestor Intersetorial, em desacordo com o item 5.3.7 das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue/2009 e com os incisos I, VI e IX do artigo 11 da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.378/2013;
- 15) As auditorias concluídas (encerradas) do exercício de 2021 pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA não estão disponibilizadas em site para consulta, contrariando a alínea "b" do inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.527/11
- 16) Houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde;
- 17) Nem todas as equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do Município estavam completas, contrariando o estipulado no item 3.4 do Capítulo I do Anexo da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436/2017;
- 18) A quantidade média de pessoas cadastradas atendidas por equipe de saúde da família do Município superior a 4.000 pessoas, contrariando o Anexo da Metodologia de Cálculo da Capitação Ponderada da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979/2019;
- 19) Nem todos os profissionais de saúde que atendem a atenção básica e os da alta complexidade tiveram registro da frequência de forma eletrônica, o que pode comprometer a eficiência no controle do cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais da saúde e contrariar o artigo 10, inciso IX, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436/2017;

- 20) Em 2021, a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura de todas as vacinas estipuladas no Quadro 1 do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- 21) Não houve a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente para atendimento da alta complexidade;
- 22) Não houve utilização de sistema informatizado de regulação com oferta de todos os serviços sob gestão municipal para a alta complexidade, contrariando o inciso IX do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6/2012;
- 23) O sistema informatizado de regulação utilizado pelo Município não permite conhecer a lista de espera (relação nominal de pacientes com tempo de espera) de parte dos serviços de alta complexidade sob gestão municipal, contrariando o item B do inciso VI e o inciso IX do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6/2012 e o inciso II do artigo 2º e o inciso XII do artigo 4º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde;

## **PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

### **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C**

Preliminarmente, informamos que a distribuição de água e coleta de esgoto no Município é de responsabilidade da autarquia municipal SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, cujas contas analisadas nos autos do TC-002764.989.21.

No tocante à gestão de resíduos sólidos, a coleta e o tratamento são feitos através de contrato<sup>34</sup> de Parceria Público-Privada, assinado por 30 anos com a empresa Concessão Ambiental Jacareí Ltda – CNPJ 10.673.156/0001/97.

<sup>34</sup> Contrato de PPP nº 3.001.00/10, firmado em 15/01/2010 entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e a Concessão Ambiental Jacareí, tratado por esta Corte de Contas no TC-300/007/10.



Em 2021, o índice do Município apresentou situação desfavorável quanto a faixa de resultado obtida no ano anterior, ou seja, de **“C+” – Em Fase de Adequação** para **“C” – Baixo Nível de Adequação**. Os diversos aspectos mapeados pelo IEG-M que indicaram a piora neste índice foram:

- 1) Não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município. Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), houve 176 registros de focos de queimada no Município no ano de 2021;
- 2) A frota municipal de veículos não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição;
- 3) Existem metas de abastecimento de água e coleta de esgoto definidas no plano municipal de saneamento básico, porém não foram estabelecidas metas quanto aos direitos e deveres dos usuários;
- 4) Nem todas as metas do plano municipal de saneamento básico foram cumpridas dentro do prazo;
- 5) Inexistência, no plano municipal de saneamento básico, de metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Segundo dados do SNIS 2020, o Município possui parcela de domicílios em situação de risco de inundação;
- 6) O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não se encontra disponível e acessível à população na internet, contrariando o previsto pelos artigos 6º e 7º, da LF nº 12.527/11, e o artigo 14, da LF nº 12.305/10;
- 7) O PMGIRS não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o artigo 19, inciso XIV, da LF nº 12.305/10;
- 8) Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 7º, incisos II e X, da LF nº 12.305/10);
- 9) O Município não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002;

- 10) Existe aterro para os resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico e limpeza urbana) no Município, porém o local de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (aterro) não apresenta as seguintes características:
- Total gestão do chorume;
  - Total gestão dos gases;
  - Inexistência de odores;
  - Ausência de moscas;
  - Conhecimento da data provável de fechamento do aterro;
- 11) Existência de 88 pontos de descarte irregular de lixo no Município.

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

### F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Em 2021, o índice do Município apresentou situação desfavorável quanto a faixa de resultado obtida no ano anterior, ou seja, de **“C+” – Em Fase de Adequação** para **“C” – Baixo Nível de Adequação**. Os diversos aspectos mapeados pelo IEG-M que indicaram a piora neste índice foram:

1. Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado - § 3º do artigo 2º da LF nº 12.340/10;
2. Não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias - artigo 8º, inciso XV, da LF nº 12.608/12;
3. Não há mecanismos para vedar novas ocupações nas áreas de riscos, contrariando o artigo 8º, inciso V, da LF nº 12.608/12;
4. A população é informada sobre as áreas de risco conforme o disposto no artigo 8º, inciso IX, da LF nº 12.608/12. Entretanto, não utiliza as ferramentas SMS / Aplicativo de mensagens e/ou TV como meios ágeis de comunicação;

5. Não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal (PLANCON), contrariando o disposto no artigo 8º, inciso XI, da LF nº 12.608/12;
6. Não há emissão de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres com o objetivo de avisar a população durante a ocorrência do evento, contrariando o disposto no inciso IX do artigo 8º da LF nº 12.608/12;
7. Não existe cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso XII, da LF nº 12.608/12;
8. O Plano de Mobilidade Urbana elaborado, porém ainda não aprovado. O assunto é tratado no artigo 24º da LF nº 12.587/12;
9. A Prefeitura Municipal possui um estudo de avaliação da segurança das escolas e centros de saúde. Entretanto, esse estudo não engloba todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da LF nº 12.608/12;
10. Nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas. Este assunto é abordado no artigo 10, incisos I e II, da LF nº 12.608/12;
11. Não são realizadas regularmente fiscalizações do transporte remunerado privado individual de passageiros, contrariando o disposto no artigo 11-A da LF nº 12.608/12;
12. Não há cronograma de manutenção da infraestrutura de suas ciclovias ou ciclofaixas, o que dificulta a realização do levantamento minucioso das condições e necessidades do respectivo modal de transporte;
13. Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da LF nº 12.608/12 e os artigos 46 e 53 da LF nº 13.146/15;
14. Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
15. Nem todas as vias públicas têm manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Das análises da fiscalização, verificamos que houve regulamentação da Lei de Acesso à Informação consoante art. 45 da Lei Federal nº 12.527/11<sup>35</sup>. No entanto, constatamos que no site da Prefeitura Municipal e/ou Portal da Transparência, as informações se apresentam da seguinte forma:

Endereços: <https://www.jacarei.sp.gov.br/>

<https://www.jacarei.sp.gov.br/transparencia-prefeitura/>

- a) Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que não afeta todo o conteúdo do site, contrariando o disposto no artigo 8º, §3º, inciso I, da LF nº 12.527/11;
- b) Nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas na extensão CSV e texto nos padrões aberto, de modo a facilitar a análise das informações, desatendendo o disposto no artigo 8º, §3º, inciso II, da LF nº 12.527/11;
- c) Não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, em afronta ao artigo 8º, § 1º, inciso VI, da LF nº 12.527/11;
- d) Disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência da menor parte do site, contrariando o artigo 63 da LF nº 13.146/15 e o artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da LF nº 12.527/11;

<sup>35</sup> Decreto nº 249, de 11 de agosto de 2017 - "Regulamenta a Lei Federal Nº12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas" - <http://legislacao.jacarei.sp.gov.br:85/jacarei/images/leis/html/D2492017.html>

Além disso, conforme a Fiscalização Ordenada tratando do tema “Transparência Ouvidorias” – detalhado no item **G.1.1.2.** deste relatório –, o Executivo Municipal não regulamentou, tampouco instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18º a 21º da LF nº 13.460/17.

#### **G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                          | SIM / NÃO / PREJUDICADO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura link ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19? | <b>SIM</b>              |
| Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?                                | <b>SIM</b>              |
| As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audep nº 28/2020?           | <b>SIM</b>              |
| Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?                                  | <b>SIM</b>              |
| As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?                                              | <b>SIM</b>              |
| As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audep nº 28/2020?           | <b>SIM</b>              |
| As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?                                       | <b>SIM</b>              |

#### **G.1.1.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

A seguinte Fiscalização Ordenada na área da transparência foi realizada no Município de Jacareí:

|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fiscalização Ordenada nº</b>                                           | <b>I de 18 de março de 2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Tema</b>                                                               | Transparência - Ouvidorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Objetivo</b>                                                           | Verificar a existência e a estrutura das Ouvidorias nas Prefeituras do Estado de São Paulo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Local visitado</b>                                                     | Diante das limitações impostas pela pandemia, os exames foram efetuados internamente, mediante acesso ao site da Prefeitura Municipal, complementado por contato telefônico e/ou outros meios eletrônicos com o responsável pelo setor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>TC e evento da juntada</b>                                             | TC-007081.989.21, evento 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Irregularidades constatadas na inspeção:</b>                           | <p>1) A Prefeitura não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;</p> <p>2) Desse modo, não houve divulgação da "Carta de Serviço ao Usuário";</p> <p>3) A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.</p>                                                                                                                    |
| <b>Verificação por ocasião da fiscalização <i>in loco</i> (maio/2022)</b> | <p><b>Itens (1) e (2)</b></p> <p>"Carta de Serviço ao Usuário" – acesso link <a href="http://www.jacarei.sp.gov.br/servico/">www.jacarei.sp.gov.br/servico/</a> ou pelo Portal da Transparência <a href="http://www.jacarei.sp.gov.br/transparencia-prefeitura/">www.jacarei.sp.gov.br/transparencia-prefeitura/</a>;</p> <p><b>Item (3)</b></p> <p>Pendente de regularização: Não regulamentou e não instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da LF nº 13.460/2017 (não apresentando os normativos e atos para tanto). O link indicado no site da Prefeitura direciona para página da Central de Atendimento – Protocolo Eletrônico – doc. 720</p> |

## G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens A.3., A.5., B.1.10 e B.3.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audeps.

## G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

Em 2021, as ações efetivadas pelo Município asseguraram-lhe o mesmo índice do exercício anterior, ou seja, **“B” – Efetiva**. Ainda assim, as falhas remanescentes denotam a necessidade de aprimoramento da estrutura



mobilizada para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções para o gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, conforme indicação de diversos aspectos mapeados a partir do IEG-M, além dos indicados no item **G.1.1.** acima:

- 1) Não é disponibilizado, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI);
- 2) Inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- 3) Inexistência de Plano de Continuidade de Serviços de TI, conforme recomenda o item 14.1.3 da norma ABNT NBR ISO/IEC 17799, além de contrariar o inciso II do artigo 6º, da LF nº 12.527/11;
- 4) No inventário dos ativos de TI (switches, roteadores, servidores, firewalls, sistemas operacionais, carga de processamento, backup e utilização de storages, entre outros) não faz parte: ativos de informação; ativos de software; de serviços; e ativos de pessoas e suas qualificações. A ausência dessas informações dos ativos de TI contraria o disposto no item 7.1.1 - Inventário dos ativos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17799 - Tecnologia da informação: código de prática para a gestão da segurança da informação;
- 5) Não há regulamentação da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) - Lei Federal nº 14.129/21;
- 6) Setores para os quais a Prefeitura Municipal não possui softwares de gestão de processo: Gestão de negócios e Saneamento;
- 7) Sistemas que não se encontram integrados ao Sistema de Contabilidade: Saúde e Ensino;
- 8) Os seguintes serviços digitais ainda não são disponibilizados pela Prefeitura:
  - Inscrições em oficinas, cursos, eventos e vagas;
  - Agendamento de consultas na rede pública de saúde;
  - Agendamento de exames em relação a doenças crônicas na rede pública de saúde;
  - Pesquisa de satisfação em relação aos serviços prestados pela Prefeitura;

- 9) Nem todos os contratos com os prestadores de serviços foram revisados acrescentando cláusula sobre observância da LGPD, contrariando o disposto no artigo 3, inciso III, da LF nº 13.709/18;

## PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir inúmeras metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (texto integral das metas vide Apêndice – ODS ao doc. 730).

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (onde quesito equivale ao número da questão do IEGM 2021 respondido pelo Órgão e validado pela Fiscalização, juntado ao doc. 740) com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

| Não atendimento dos quesitos do IEGM – Exercício 2020:   | Impacta o alcance das metas proposta pelos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU: |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I-PLANEJAMENTO</b>                                    |                                                                                                                                                                 |
| nº 2.3, 3.0, 7.1.1.1, 7.1.1.2, 15.5, 18.3                | nº 16.6, 16.7                                                                                                                                                   |
| nº 8.2, 14.1.2, 14.1.3, 16.4.1, 16.4.4.1, 16.4.5.1, 16.6 | nº 16.6                                                                                                                                                         |
| nº 15.5                                                  | nº 17.4                                                                                                                                                         |
| <b>I-FISCAL</b>                                          |                                                                                                                                                                 |
| nº 1.1.3, 12.5, 16.0                                     | nº 16.5, 17.1                                                                                                                                                   |
| nº 4.0, 5.2, 6.0, 10.5, 11.0, 17.0                       | nº 17.1                                                                                                                                                         |
| nº 6.0, 10.5                                             | nº 10.4                                                                                                                                                         |
| nº 12.5                                                  | nº 16.6, 16.7                                                                                                                                                   |
| nº 16.0, 17.0                                            | nº 16.6                                                                                                                                                         |
| <b>I-EDUC</b>                                            |                                                                                                                                                                 |
| nº 3.13                                                  | nº 4.1, 4.6                                                                                                                                                     |

|                                               |                            |
|-----------------------------------------------|----------------------------|
| nº 4.0                                        | nº 4.1                     |
| nº 8.2                                        | nº 2.1                     |
| nº 13.1.2                                     | nº 11.2                    |
| nº 15                                         | nº 4.2                     |
| nº 17.3                                       | nº 16.6                    |
| <b>I-SAÚDE</b>                                |                            |
| nº 5.0, 18, 22.1.2, 23.1, 23.7, 41.2          | nº 3, 16.6                 |
| nº 7.0, 14.0                                  | nº 3.c                     |
| nº 14, 24.3, 24.5.1, 24.5.3, 24.6, 25.1, 26.1 | nº 16.6                    |
| nº 18, 25.1, 26.1, 41.2.a                     | nº 3.8                     |
| nº 23.1, 23.7, 41.2                           | nº 17.8                    |
| nº 24.3, 24.5.1, 24.5.3, 24.6                 | nº 3.4, 3.5                |
| nº 25.1                                       | nº 3.4                     |
| <b>I-AMB</b>                                  |                            |
| nº 4.0                                        | nº 15.2, 15.5, 11.6        |
| nº 5.0                                        | nº 11.6, 11.2              |
| nº 8.7.1                                      | nº 6, 16.6, 16.7           |
| nº 8.9                                        | nº 6.2                     |
| nº 9.4                                        | nº 12.5, 12.4, 11.6        |
| nº 11.3.1, 12.0                               | nº 16.6, 11.6, 12.4, 12.5  |
| nº 15.0                                       | nº 12.4, 11.6              |
| <b>I-CIDADE</b>                               |                            |
| nº 1.4                                        | nº 11.5, 16.6, 16.7,       |
| nº 3.0                                        | nº 17, 11.b, 11.5          |
| nº 4.3, 6.2                                   | nº 1.5, 16.6, 11.5         |
| nº 6.4, 6.6                                   | nº 1.5, 11.b, 11.5         |
| nº 11.3                                       | nº 16.6, 11.2, 17          |
| nº 12.1.1, 13.0, 15.0                         | nº 11.2, 11.7, 17.4        |
| <b>I-GOV-TI</b>                               |                            |
| nº 1.1.3                                      | nº 17.8, 16.6, 9.c.        |
| nº 2.0                                        | nº 16.7, 17.8, 16.6        |
| nº 3.2                                        | nº 17.8, 16.7, 16.6, 16.a. |
| nº 3.3                                        | nº 16.6, 9.c.              |
| nº 5.0                                        | nº 17.14, 16.6, 9.4, 16.5  |
| nº 6.5, 6.5, 8.2.2                            | nº 17.8, 16.6, 16.7        |
| nº 6.6                                        | nº 10.2                    |
| nº 8.2.2                                      | nº 16.5, 17.4,             |

## H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

|              |                                                                                                                                                                                        |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número:      | TC-010595.989.21                                                                                                                                                                       |
| Interessado: | Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP                                                                                                                                      |
| Objeto:      | Processo nº 0001920-74.2021.8.26.0292 - Levantamento de valores ao Fundo Municipal de Saúde de Jacareí. Despachos subscritos pelo Juiz de Direito Dr. Marcos Augusto Barbosa dos Reis. |
| Procedência: | Regularidade                                                                                                                                                                           |

Trata-se de levantamento dos valores depositados na conta nº 800119140438 e nº 4700124523893, destinadas aos depósitos decorrentes das prestações pecuniárias, transação penal, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em favor do Fundo Municipal de Saúde para fins de gastos com o enfrentamento da pandemia da COVID-19, cujo montante autorizado da ordem de R\$ 100.000,00.

Verificamos que o resgate do depósito judicial foi efetuado à conta do FMS no início de maio do corrente exercício, com aplicação integral em despesas na aquisição de aventais, toucas sanfonadas, máscaras cirúrgicas e freezers horizontal 534L, consoante apresentação de suas respectivas notas fiscais acostadas ao evento 46 - doc. 210.

Nisso, em confronto com as informações franqueadas ao Sistema Audesp, segundo empenhos emitidos nº 7.014, 7.016, 7.018, 7.869, 8.325 e 10.054, concluímos pela regularidade da aplicação desse recurso vinculado ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número:      | TC-024058.989.21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Interessado: | Prefeitura Municipal de Jacareí                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Objeto:      | Declaração de regularidade no cumprimento de limites e na contratação de operação de crédito. Declaração de divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico e regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao registro público de empresas mercantis e atividades afins. |
| Procedência: | Regularidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

Trata-se de declaração do Executivo para fins de atendimento à Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, conforme constante em seu art. 22:

São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

[...]

As verificações do assunto em tela foram tratadas nos correspondentes itens deste relatório, observando a regularidade quanto ao declarado pelo Ente.

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número:      | TC-022598.989.21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Interessado: | Okay Technology Comércio do Brasil Ltda., CNPJ 17.178.243/0001-17                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Mencionada:  | Prefeitura Municipal de Jacareí                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Objeto:      | Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jacareí, na condução do Pregão Eletrônico nº 099/2021 (EXP Nº 055/2021 U.L.), destinado ao Registro de Preços para fornecimento de mesa digital interativa, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência. |
| Procedência: | Parcial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

O assunto em tela foi tratado no item **C.3** deste relatório, juntamente com a análise de outros aspectos relativos ao certame e respectiva execução contratual.

### **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica desta Corte de Contas. Todavia, verificamos contrariedade às suas Instruções nº 01/2020, conforme consignado nos itens B.1.10 e D.1 deste relatório.

No que se refere às recomendações desta Corte, cumpre ressaltar que o parecer das contas de 2019 foi favorável com advertências. No entanto, o seu trânsito em julgado ocorreu em 08/03/2022, ou seja, posterior ao período em análise.

Desta forma, considerando os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o Executivo descumpriu as seguintes recomendações:

| Exercício<br>2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | TC<br>004631.989.18 | DOE<br>26/09/2020 | Data do Trânsito em julgado<br>12/11/2020 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------------------------|
| Recomendações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |                   |                                           |
| <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Assegure o adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno;</li><li>▪ Aprimore a gestão de modo a melhorar o desempenho relacionado aos índices de efetividade;</li><li>▪ Adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do art. 37, incisos II e V da Constituição Federal;</li><li>▪ Atenda à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência Fiscal;</li><li>▪ Observe a fidedignidade dos dados encaminhados ao sistema Audesp;</li><li>▪ Atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal.</li></ul> |                     |                   |                                           |

| Exercício<br>2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | TC<br>006874.989.16 | DOE<br>29/01/2020 | Data do Trânsito em julgado<br>17/03/2020 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------------------------|
| Recomendações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |                   |                                           |
| <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aprimore o Setor de Controle Interno, observando as orientações contidas nos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015;</li><li>▪ Aperfeiçoe as peças orçamentárias, instituindo indicadores que permitam a real aferição do desempenho;</li><li>▪ Estabeleça certo limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício e com o Comunicado SDG nº 29/10 e a EC nº 18/15;</li><li>▪ Acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit;</li><li>▪ Dê atendimento ao art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;</li><li>▪ Aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa;</li><li>▪ Adote as medidas necessárias para melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, considerando os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;</li><li>▪ Proceda às adequações necessárias no site da Prefeitura para atendimento à Lei de Acesso à Informação;</li><li>▪ Informe com fidedignidade e de modo tempestivo os dados encaminhados ao Sistema Audesp;</li><li>▪ Atenda às Instruções e às recomendações desta E. Corte.</li></ul> |                     |                   |                                           |



## SÍNTESE DO APURADO

| ITENS                                                                                                  |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| CONTROLE INTERNO                                                                                       | PARCIALMENTE REGULAR |
| HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?                      | NÃO                  |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício – <b>DÉFICIT DE</b>                                     | 1,89%                |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos                                                    | 5,84%                |
| O DEFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERAVIT FINANCEIRO ANTERIOR?                     | PARCIALMENTE         |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO                                                                                  | FAVORÁVEL            |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO                                                                                  | FAVORÁVEL            |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?                            | SIM                  |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?                              | SIM                  |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?                    | SIM                  |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?                         | SIM                  |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?                                        | SIM                  |
| Relação da situação do RPPS com as contas do Ente                                                      | FAVORÁVEL            |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?                        | SIM                  |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame                  | 32,64%               |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?                                  | PREJUDICADO          |
| ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)               | 22,00%               |
| ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)                              | 91,16%               |
| ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente? | SIM                  |
| ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)    | 70,00%               |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)                                                      | 28,59%               |

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Cargo de Controlador Geral possui vínculo de função de confiança, cujas atribuições de natureza eminentemente técnica contrariam o disposto no art. 37, II, da Constituição República;
- Inexistência de relatório periódico próprio, devidamente estruturado e consolidado, que revelasse os pontos de controle, resultados apurados, consequentes conclusões e recomendações; inclusive, apresentando visão panorâmica da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Ente;
- Ausência de atuação do controle interno quanto ao acompanhamento dos atos e despesas relativos ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, tais como processos licitatórios, contratações e compras diretas, repasses ao terceiro setor, suspensão e retomada de contratos, entre outros, contrariando o que determina o Comunicado SDG nº 17/2020;
- O SCI instituído pelo Executivo Municipal não demonstra efetividade consoante o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim, no artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte e, ainda nos artigos 66 a 68 das Instruções TCESP nº 01/2020;
- Não existe dotação orçamentária prevista para o Sistema de Controle Interno que, desta forma, não dispõe de recursos específicos para a execução de suas atividades;

### A.2. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO FISCAL

- A LOA/2021 prevê a abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação, ou seja, de até 20%. Não obstante, a mesma lei promove ainda diversas exceções ao cômputo desse percentual que, ao final, possibilitam modificações que superam a faixa estipulada. Tais

desacertos contrariam o contido no Comunicado SDG nº 029/2010;

- O Município não possui o Plano Diretor devidamente revisado, infringindo o art. 4, inciso III, alínea "a" e o § 3º, do art. 40, ambos da LF nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades);

### **A.3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

- Incoerência dos indicadores a serem perseguidos vs. realizados consoante os Programas e Ações estabelecidos nos instrumentos de planejamento governamental. Tais desacertos dificultam ou até mesmo impedem a avaliação da eficácia e efetividade das políticas públicas planejadas, dado que não apresentam parâmetros averiguáveis, situação que desatende ao disposto no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

### **A.4. IEG-M – I-PLANEJAMENTO**

- Processo de planejamento e organização das audiências públicas não considerou vários elementos para melhor efetividade dos resultados; Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências para todos os setores da Administração; Diagnósticos levantados não serviram para as soluções e não estão materializados nas peças orçamentárias; Não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias; Nem todos os programas do PPA tiveram um estudo para elaboração/definição das ações, metas e indicadores, não articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido e nem foram avaliados em relação a seus indicadores, objetivos e metas; Não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA; Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas; Vários planos municipais não foram incorporados ao Plano Plurianual; LDO prevê autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação a outra ou de um órgão para outro em percentual acima da inflação; Nem todos os gerenciamentos de riscos foram tratados no Anexo de Riscos Fiscais; LOA não integralmente compatível com o PPA e LDO; LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação; Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva na área; Não houve a disponibilização de programas de treinamentos aos servidores

responsáveis pelo planejamento; Monitoramento da execução orçamentária não serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias; A estrutura organizacional do Sistema de Controle Interno não está subordinada diretamente ao dirigente máximo do Ente; Não houve a elaboração de relatórios que demonstrem o efetivo exercício das atribuições pelo setor de Controle Interno; Sistema de Controle Interno não dispõe de recursos orçamentários para operacionalização de suas atividades; Ouvidoria do Poder Executivo não dispõe de recursos orçamentários para operacionalização de suas atividades; Plano Diretor está desatualizado, contrariando a LF nº 10.257/21;

#### **A.5. OBRAS PARALISADAS/ATRASADAS**

- Conforme o calendário de obrigações do Sistema AudeSP, a Prefeitura Municipal não vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas, em desatendimento ao Comunicado SDG Nº 57/2020;
- Não apresentado Anexo de Obras em Andamento prevista no art. art. 7º, § 3º da Lei nº 6.342/2020 - LDO 2021; inobservância do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do Comunicado SDG nº 14, de 20 de abril de 2010;

#### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Déficit de 1,89% da execução orçamentária não amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior;
- Receitas de capital ficaram aquém do previsto provenientes das previsões superestimadas das operações de crédito e transferências da União e/ou Estados. Tal fato é recorrente, denotando que as avenças e/ou acordos vinculados às previsões anuais não são revisados e/ou tampouco ajustados ao orçamento do Executivo para o exercício subsequente;
- A Prefeitura procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 330.498.380,15**, o que corresponde a **35,98%**, da Despesa Fixada (inicial); patamar muito acima do razoável, vez que houve alteração muito acima da inflação, demonstrando deficiências de planejamento, e por isso ofensa ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, afronta ao art. 2º da Lei nº

4.320/64 e desatendimento às orientações prescritas nos Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015;

#### **B.1.6.1. PACELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

- Lei Municipal autorizadora não atende plenamente a disposição constante da Portaria ME nº 14.816/20, em seu art. 1º, § 1º, vez que não houve definição quanto à natureza dos valores devidos ao IPMJ que seriam alcançados pela suspensão;

#### **B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017**

- Registros contábeis dos repasses oriundos de depósitos judiciais não observam as orientações previstas na Instrução de Procedimentos Contábeis IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional, consoante o disposto no Comunicado SDG nº 29/2021;
- Conciliação bancária da conta do Fundo de Reserva – posição 31/12/21 – com inúmeros registros não identificados desde o exercício de 2016;
- Tais desacertos denotam desobediência aos princípios contábeis da prudência, oportunidade e evidenciação, além do Princípio da Transparência insculpido no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal

#### **B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

- Histórico devolução de duodécimos em valores significativos ao longo de vários exercícios destoam do que determinam os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 c.c. art. 1º, §1º e art. 12 (princípio da exatidão orçamentária), ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

#### **B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- Divergência das informações prestadas ao Sistema Audeps quanto ao histórico de vagas e quadro de pessoal;
- Divergência de informações obtidas *in loco* em confronto com as constantes no Sistema Audeps;
- Inconsistências no próprio quadro de pessoal apresentado pela Origem;

- Tais impropriedades denotam falha grave, eis que a Prefeitura deixa de atender os princípios da transparência consoante art. 1º, § 1º da LRF, além da falta de integridade e fidedignidade dos dados informados à esta Corte de Contas e do desatendimento às suas Instruções nº 01/2020;

#### **B.1.10.1. CONTRATAÇÕES CARGOS EM COMISSÃO – ART. 37, V, CF/88**

- Cargos em comissão desprovidos de atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento, contrariando o disposto do art. 37, II e V, da CF/88;

#### **B.1.10.2. VERBAS INCOMPATÍVEIS – CARGOS COMISSIONADOS**

- Pagamentos de verbas – gratificação - incompatíveis com a natureza dos cargos em comissão exclusivamente de livre nomeação e exoneração, contrariando a jurisprudência desta Corte de Contas;

#### **B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL**

- Consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função e/ou finalidade social na estrutura administrativa o Município, verifica-se que a Fundação Pró-Lar não tem apresentado efetividade no cumprimento da delegação recebida;

#### **B.3.1. MODALIDADE LICITATÓRIA INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DA DESPESA**

- Inconsistência em diversos registros contábeis, cuja classificação da despesa se apresentou incompatível com a modalidade de licitação informada. Afronta ao princípio da transparência insculpido no artigo 1º, § 1º, da LRF, e da evidenciação contábil disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64;

#### **B.3.2. TESOURARIA**

- Falhas no controle financeiro dos recursos depositados em contas bancárias em face de valores pendentes de conciliação de forma tempestiva, configurando, inclusive, incorreção no demonstrativo



patrimonial circulante do Executivo; afronta ao princípio da transparência insculpido no artigo 1º, § 1º, da LRF, e da evidenciação contábil disposto no artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64;

### **B.3.3. DÍVIDA ATIVA**

- Ineficiência dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou executiva da dívida ativa, vez que a significativa parcela de cancelamento desse ativo se deu pelo instituto da Prescrição – art. 174 do CTN;

### **B.3.4. DESAPROPRIAÇÕES**

- Não comprovada a motivação para a desapropriação, não sendo evidenciada a demanda da política pública a ser realizada, inclusive, sem que houvesse quaisquer demonstrativos prévios;
- Imóvel desapropriado sem plenas condições físicas e estruturais para receber qualquer atividade pública; sequer houve projeto e/ou estudo prévio, inclusive com estimativa de custos, para a implantação de qualquer equipamento público; o próprio decreto expropriatório não definiu claramente o fim a que se destina;
- Embora já concluído o processo de desapropriação, permanece sem qualquer definição quanto à sua destinação;
- Adoção imprópria do instituto da desapropriação para o pagamento de indenização decorrente de dano de obra, sem a evidente comprovação quanto a utilidade pública, em flagrante afronta o Decreto-Lei nº 3.365/41;

### **B.3. IEG-M – I-FISCAL**

- Não houve a disponibilização de recursos orçamentários para operacionalização das atividades relacionadas à Administração Tributária; Não há plano de cargos e salários específico para os Fiscais Tributários; Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, o que compromete a arrecadação e a justiça tributária; O Código Tributário Municipal não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV); Não houve instituição da Contribuição Custeio da Iluminação Pública no âmbito municipal; Legislação municipal não contempla critérios na regulamentação da dívida ativa de restrição e controle da inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa, além de

anistia; Cancelamentos acima de 10% da dívida ativa em relação ao estoque inicial;

### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

- Município aplicou **22,00% não** cumprindo o art. 212 da Constituição Federal;
- Despesas com o FUNDEB não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº 10.656/2021;

#### **C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- Desatendimento do art. 1º da LF nº 13.935/19 dada a incompletude da equipe multiprofissional para atendimento ao fim que se destina;

#### **C.1.5. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

- Não cumprimento de forma integral a sua finalidade institucional, em desatendimento ao art. 33 da Lei nº 14.113, de 2020 – NOVO FUNDEB;

### **C.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – UNIDADES ESCOLARES**

- Itens pendentes de regularização remanescem de apontamentos da fiscalização realizada em 2021; novas falhas identificadas no retorno da inspeção em 2022;

### **C.3. LICITAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- Fase inicial do procedimento licitatório não apresentada justificativa sobre a necessidade e indispensabilidade da contratação, contrariando o disposto no art. 3º, incisos I e III, da LF nº 10.520/02;
- Visando uma maior transparência e exatidão na condução do procedimento licitatório, não se utilizou de todos os meios para mitigar efetivamente as dúvidas suscitadas pelos licitantes em sede de recurso;
- Aquisição quase que total em uma única autorização acabou desvirtuando

a pretensa economicidade que o uso do instituto do Sistema de Registro de Preços propicia para Administração, evidenciando que a demanda necessária já era conhecida – o que contraria o pressuposto de que a compra certa, em um único lote, resulta em preços menores -, ou que se antecipou equivocadamente a necessidade estimada para o transcurso da validade da ata de registro de preços. Em qualquer caso, desatendimento ao princípio da economicidade e a caracterização de falhas no planejamento;

- Falha no procedimento de recepção de materiais pelo setor de almoxarifado, cuja NF do fornecedor constava equipamento de modelo divergente ao efetivamente entregue;

#### **C.4. IEG-M – I-EDUC**

##### **Área - Creche**

- Nenhum estabelecimento possui local para acondicionamento de leite materno e nem todos possuem "Sala de Aleitamento Materno"; Nem todos os estabelecimentos Pátio Infantil; Todas as turmas com menos de 2,30 m2 por alunos; Menos de 50% dos estabelecimentos possuem turmas em tempo integral; Mais de 20% do quadro de professores possui vínculo de trabalho como temporário; Nem todos os professores possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura; A porcentagem de professores com pós-graduação no ano de 2021 foi inferior a 50%; Em 2021, houve rotatividade de professores superior a 20%; Nem todos os professores regentes e gestores escolares participaram de cursos de capacitação no ano de 2021; Existem estabelecimentos com mais de 13 alunos por turma; Existem alunos que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino; Nem todos os estabelecimentos possuem Projeto Político Pedagógico atualizado;

##### **Área - Pré-Escola**

- Nem todos os estabelecimentos possuem Pátio Infantil; Estabelecimentos com mais de 22 alunos por turma; Não possui turmas em tempo integral; Em 2021, houve rotatividade de professores superior a 20%; Nem todos os professores regentes e gestores escolares participaram de cursos de capacitação no ano de 2021; Nem todos os professores possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento

em que atuam; A porcentagem de professores com pós-graduação no ano de 2021 foi inferior a 50%; Mais de 30% do quadro de professores possui vínculo de trabalho como temporário; Nem todos os estabelecimentos possuem Projeto Político Pedagógico atualizado;

#### **Área - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**

- A menor parte das turmas com mais de 1,875 m2 por alunos; Nem todos os estabelecimentos possuem laboratório de informática e/ou internet; A média de alunos por computador contraria o recomendado pelo CNE; Em 2021, houve rotatividade de professores superior a 20%; Nem todos os professores regentes e gestores/diretores escolares participaram de cursos de capacitação no ano de 2021; Nem todos os professores possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam; A porcentagem de professores com pós-graduação no ano de 2021 foi inferior a 50%; Mais de 30% do quadro de professores possui vínculo de trabalho como temporário; A maioria dos estabelecimentos com mais de 24 alunos por turma; Não possui turmas em tempo integral; Nem todas as metas traçadas que visem à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar foram atingidas; Nem todos os estabelecimentos possuem Projeto Político Pedagógico atualizado;

#### **Área - Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)**

- A Prefeitura Municipal não oferece os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

#### **Área - Todas as Etapas de Ensino**

- Nem todos os estabelecimentos estavam adaptados para receber crianças com deficiência; Nem todos os estabelecimentos possuíam quadra poliesportiva coberta; **Mais de 30% dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021;** Mais de 90% das todas as unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2021; A Prefeitura Municipal não fornece recursos humanos e orçamentários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, assim também para o do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e; não forneceu recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; Não disponibilizado, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a

composição e o funcionamento do CACS FUNDEB; CACS FUNDEB não realizou plenamente as suas atribuições legalmente previstas; Nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas dentro do prazo;

## **D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE**

### **Intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí:**

- A Entidade apresenta reiterados resultados deficitários e elevado passivo a descoberto;
- Duvidosa recondução da Santa Casa à autonomia contábil financeira e operacional, em que pese sucessivos exercícios sob a gestão do Executivo, ou seja, há mais de 18 (dezoito) anos;
- Repasse “extraordinário” do Poder Público para pagamento de despesas de custeio e cobertura deficitária;
- Aumento dos repasses em 50,68% em relação ao exercício anterior, sendo a maior parcela do tesouro municipal;
- Os recursos são enviados à Santa Casa como se fosse terceiro setor - modalidade 3.3.50 -, todavia, uma vez assumida a gestão da Entidade pelo Município e onerando a unidade orçamentária da saúde, é descabido o entendimento de que tais despesas ocorram a título de repasse;
- Embora tratadas como repasses ao terceiro setor, tal qual um convênio, a irmandade acaba se valendo de outra empresa para executar a atividade pública que é responsável, o que constitui “quarteirização” de serviço público, sem qualquer amparo legal, cuja prática reprovada por este E. Tribunal de Contas;
- Ausência, no site da Santa Casa, de informações e dados relativos ao seu estatuto social, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, lista de prestadores de serviço (pessoas físicas e jurídicas) com seus respectivos valores pagos, e regulamento de compras e de contratação de pessoal, indo de encontro aos dispositivos legais e diretrizes traçadas pela Lei nº 12.527/11, além de descumprir o Comunicado SDG nº 016/2018 desta Corte;
- Não identificado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Jacareí as informações dos repasses concedidos por meio do convênio nº 1.065.00.2018, tampouco quanto àquele repasse “extraordinário”

concedido pela LM nº 6.406/21, em desacordo com o Comunicado SDG nº 019/2018 e nº 49/2020, além das Instruções nº 01/2020 deste Tribunal;

## D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, assim também diversas metas anuais previstas no SISPACTO (2017-2021); A aprovação da Programação Anual de Saúde de 2021 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 pela Câmara Municipal; Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2021 foram executadas; Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde; Cerca de 46% de todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) não possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) e esse mesmo percentual, também, com relação ao alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária; Cerca de 13% das unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2021; Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde; A quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil segundo a totalidade de habitantes do Município não é adequada; Com base população do Município, não há unidades de Acolhimento Infantil, Acolhimento Adulto e CAPS III; Nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal; Não houve gestão do estoque dos insumos utilizados como meios de diagnóstico laboratorial para as doenças sob monitoramento epidemiológico de interesse da Vigilância em Saúde, incluindo o armazenamento e o transporte desses insumos para seus locais de uso; A Prefeitura Municipal não constituiu o Comitê Gestor Intersetorial; As auditorias concluídas (encerradas) do exercício de 2021 pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA não estão disponibilizadas em site para consulta; Houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês; Nem todas as equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do Município estavam completas; A quantidade média de pessoas cadastradas atendidas por equipe de saúde da família do Município superior a 4.000 pessoas; Nem todos os profissionais de saúde que atendem a atenção básica e os da alta complexidade tiveram registro



da frequência de forma eletrônica; Em 2021, a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura de todas as vacinas estipuladas no Quadro 1 do Programa Nacional de Imunizações (PNI); Não houve a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente para atendimento da alta complexidade; Não houve utilização de sistema informatizado de regulação com oferta de todos os serviços sob gestão municipal para a alta complexidade; O sistema informatizado de regulação utilizado pelo Município não permite conhecer a lista de espera (relação nominal de pacientes com tempo de espera) de parte dos serviços de alta complexidade sob gestão municipal;

#### **E.1. IEG-M – I-AMB**

- Não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município; A frota municipal de veículos não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição; Existem metas de abastecimento de água e coleta de esgoto definidas no plano municipal de saneamento básico, porém não foram estabelecidas metas quanto aos direitos e deveres dos usuários; Nem todas as metas do plano municipal de saneamento básico foram cumpridas dentro do prazo; Inexistência, no plano municipal de saneamento básico, de metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas; Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva; Não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado; Existe aterro para os resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico e limpeza urbana) no Município, porém o local de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (aterro) não apresenta as seguintes características: total gestão do chorume, total gestão dos gases, inexistência de odores, ausência de moscas e conhecimento da data provável de fechamento do aterro; Existência de 88 pontos de descarte irregular de lixo no Município;

#### **F.1. IEG-M – I-CIDADE**

- Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado; Não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias; Não há mecanismos para vedar novas ocupações nas áreas

de riscos; Não são utilizadas as ferramentas SMS / Aplicativo de mensagens e/ou TV como meios ágeis de comunicação para informação à população sobre as áreas de risco; Não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal (PLANCON); Não há emissão de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres com o objetivo de avisar a população durante a ocorrência do evento; Não existe cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre; Plano de Mobilidade Urbana elaborado, porém ainda não aprovado; Estudo de avaliação da segurança das escolas e centros de saúde não engloba todas as unidades; Nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas; Não são realizadas regularmente fiscalizações do transporte remunerado privado individual de passageiros; Não há cronograma de manutenção da infraestrutura de suas ciclovias ou ciclofaixas; Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente); Nem todas as vias públicas tem manutenção adequada em consonância com as normas do DNIT;

#### **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- No site da Prefeitura Municipal e/ou Portal da Transparência, as informações se apresentam da seguinte forma, em contrariedade às Leis Federais nº 12.527/11 e nº 13.146/15:
  - ⇒ Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que não afeta todo o conteúdo do site;
  - ⇒ Nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas na extensão CSV e texto nos padrões aberto;
  - ⇒ Não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;
  - ⇒ Disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência da menor parte do site;

#### **G.1.1.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - OUVIDORIAS**

- Não regulamentado, tampouco instituído, o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18º a 21º da LF nº 13.460/17;

#### **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp nos itens A.3., A.5., B.1.10 e B.3.1 deste relatório.

#### **G.3. IEG-M – I-GOV TI**

- Não é disponibilizado, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI); Inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e de Plano de Continuidade de Serviços de TI; No inventário dos ativos de TI não faz parte: ativos de informação, ativos de software, de serviços e ativos de pessoas e suas qualificações; Não há regulamentação da Lei sobre Eficiência Pública; Setores para os quais a Prefeitura não possui softwares de gestão de processo: Gestão de negócios e Saneamento; Sistemas que não se encontram integrados ao Sistema de Contabilidade: Saúde e Ensino; Diversos serviços digitais ainda não são disponibilizados pela Prefeitura; Nem todos os contratos com os prestadores de serviços foram revisados acrescentando cláusula sobre observância da LGPD;

#### **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- Inúmeras inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, as quais requerem atuação da Administração Municipal para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

#### **H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

- Procedência parcial quanto ao protocolado que trata de possíveis irregularidades no âmbito de procedimento licitatório para aquisição de mesa digital interativa;

### **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Desatendimento às Instruções deste Tribunal conforme os tópicos B.1.10 e D.1 deste relatório, além de recomendações exaradas em julgados anteriores.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-07, 09 de junho de 2022.

**Edgar Inoue**  
**Agente da Fiscalização**